

**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA  
DE DIREITOS CREDITÓRIOS, VINCULAÇÃO DE RECEITA E OUTRAS  
AVENÇAS DA PBH ATIVOS S.A.**

O presente instrumento é celebrado entre:

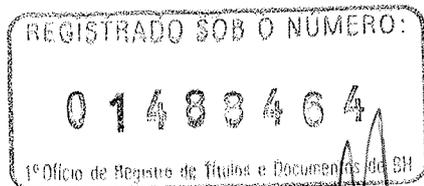
**I. PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 ("Lei Municipal 10.003/10"), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º andar, bairro Centro, CEP 30130-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, o Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CREA-MG nº 14534, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.124.106-44, e por seu Diretor Executivo, o Sr. Francisco Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, administrador, portador do CRA-MG nº 01-002505, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.958.436-56 ("Emissora" ou "PBH ATIVOS");

**II. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecido na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 1212, bairro Centro, CEP 30130-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Araújo de Lacerda e pelo Secretário Municipal de Finanças, o Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 0976099 – MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.350.606-04 ("Cedente" ou "Município"); e

**III. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 08-B, salas 302/303/304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário e representante legal da comunhão de titulares das debêntures da segunda emissão da Emissora ("Agente Fiduciário").

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

**IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, bairro Centro, CEP 30160-030, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 0976099 – MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.350.606-04 ("SMF"); e



1/66

**V. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Timbiras, nº 628, bairro Funcionários, CEP 30140-060, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Rúsvel Beltrame Rocha, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 065805 e no CPF/MF sob o nº 782.347.276-72 (“PGM” e, quando em conjunto com a SMF, “Intervenientes Anuentes”).

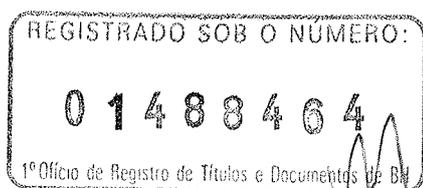
**CONSIDERANDO QUE:**

(a) o Município instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários ou não tributários vencidos, ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos (“Contribuinte”) poderia aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento (“Procedimentos Administrativos ou Judiciais” e “Parcelamentos”, respectivamente);

(b) o Município foi autorizado, por força da Lei Municipal 10.003/10, e da Lei Municipal nº 7.932, de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada (“Lei Municipal 7.932/99”), a ceder à Emissora, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos (“Direitos de Crédito Autônomos”), que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município (“Créditos Tributários ou Não Tributários”);

(c) a Emissora, conforme estabelecido em seu objeto social, sua lei de criação, e nos termos de seu estatuto social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.444, de 09 de junho de 2011, tem, entre outros, competência para: (i) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; (ii) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade; e (iii) estruturar e implementar operações que visam à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;

(d) de tal modo, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal 7.932/99, o Município, a Emissora, o Banco BTG Pactual S.A. (“Custodiante”) e o Agente Fiduciário, celebraram, com a anuência dos Intervenientes Anuentes e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A. – PRODABEL (“PRODABEL”), o “Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças”, firmado em 10 de janeiro de 2014, por meio do qual o Município se comprometeu a ceder à Emissora os Direitos de Crédito Autônomos (“Contrato de Cessão Onerosa”), em conjunto com a celebração do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, conforme definidos, respectivamente, no Contrato de Cessão Onerosa e na Escritura da Primeira Emissão (conforme abaixo definida);



2/66

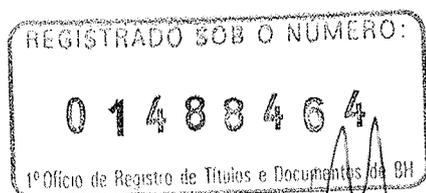
(e) foram emitidas em 10 de janeiro de 2014, pela Emissora, debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada ("Debêntures Subordinadas"), de forma privada, as quais foram totalmente subscritas pelo Município e por ele integralizadas mediante a cessão onerosa, à Emissora, dos Direitos de Crédito Autônomos ("Emissão de Debêntures Subordinadas");

(f) as condições e características da Emissão de Debêntures Subordinadas encontram-se descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A.*", firmado em 10 de janeiro de 2014, conforme aditado pelo "*Instrumento Particular de 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A.*", firmado em 1º de abril de 2014 ("Escritura da Primeira Emissão");

(g) foram emitidas em 1º de abril de 2014, pela Emissora, debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios, em série única, tendo sido objeto de oferta pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Debêntures da Segunda Emissão" e "Segunda Emissão", respectivamente), visando à obtenção de recursos para realizar a amortização das Debêntures Subordinadas;

(h) as condições e características da Segunda Emissão encontram-se descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, Sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A.*", firmado em 1º de abril de 2014 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a anuência dos Intervenientes Anuentes, conforme aditado pelo "*Instrumento Particular de 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, Sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A.*", firmado em 23 de abril de 2014 ("Escritura da Segunda Emissão");

(i) na mesma data da Escritura da Segunda Emissão as Partes celebraram, com anuência dos Intervenientes Anuentes, o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A.*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual (i) os Direitos de Crédito Autônomos; (ii) os direitos detidos pela Emissora emergentes do Contrato de Cessão Onerosa; e (iii) todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, já desconsiderando os Recursos Excluídos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), depositados ou a serem mantidos nas Contas



3/66

Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos os direitos sobre as Contas Vinculadas; foram cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão (“Debenturistas da Segunda Emissão”), a título de garantia fiel e cabal do cumprimento de todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, da Escritura da Segunda Emissão e dos Contratos de Garantia a ela relacionados (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária);

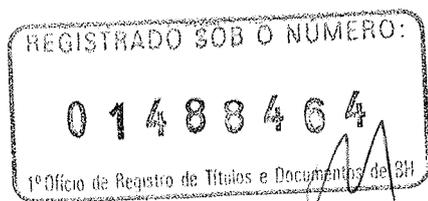
(j) após a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, foi concedido pelo Município o programa de incentivo “Em Dia com a Cidade”, por meio do qual foram outorgados aos Contribuintes descontos sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora para pagamento, à vista ou parcelados, de créditos tributários, fiscais e preços públicos em favor do Município, nos termos Decreto nº 15.724, de 14 de outubro de 2014;

(k) referido programa de incentivo, mais vantajoso aos Contribuintes em relação ao Parcelamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários, ocasionou o pagamento antecipado de parte dos Créditos Tributários ou Não Tributários objeto do Contrato de Cessão Onerosa, o que gerou (i) uma diminuição no fluxo financeiro decorrente da futura realização dos Direitos de Crédito Autônomos, bem como (ii) a alteração do cronograma inicialmente previsto para o fluxo de recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos;

(l) nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.1.1 do Contrato de Cessão Onerosa, a ocorrência dos eventos descritos no Considerando ‘k’ acima geram a obrigação de o Município indenizar a Emissora, mediante a cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos, dentre outras opções, objetivando recompor o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos como se não tivesse sido alterado por iniciativa do Município;

(m) em cumprimento à obrigação de indenizar acima referida, o Município cedeu à Emissora, em recomposição do fluxo afetado nos termos do Considerando ‘l’, os novos Direitos de Crédito Autônomos no valor total de R\$ 60.654.675,45 (sessenta milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), listados nos 2 (dois) CD-ROM entregues na mesma data ao Custodiante, mediante a celebração do “*Termo de Cessão de Direitos de Crédito Autônomos*”, em 18 de maio de 2015 (“Termo de Cessão Indenização”);

(n) nos termos da Cláusula 1 ‘b’ do Contrato de Cessão Fiduciária, os direitos detidos pela Emissora, emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, incluindo, mas não se limitando, ao direito de indenização, também são cedidos aos Debenturistas da Segunda Emissão;



4/66

(o) tendo em vista o disposto nos Considerandos 'm' e 'n' acima, as Partes desejam formalizar a cessão e transferência da propriedade fiduciária aos Debenturistas da Segunda Emissão dos créditos objeto do Termo de Cessão Indenização;

(p) as Partes desejam regular, ainda, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, os procedimentos relativos à administração das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), no que tange aos recursos financeiros decorrentes da realização antecipada dos Direitos de Crédito Autônomos; e

(q) as Partes pretendem, também, incluir no Contrato de Cessão Fiduciária disposições pertinentes à cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos, que venha a ser realizada pelo Município a título de indenização à Emissora, em razão de um dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1 e 11.1.1 do Contrato de Cessão Onerosa;

**ISTO POSTO**, resolvem as partes celebrar o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A.” (“Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

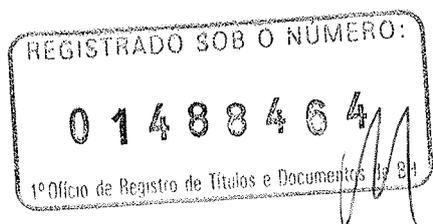
Exceto quando definidos no presente Aditamento, os termos cujas letras apareçam em maiúscula neste instrumento, deverão ter o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura da Segunda Emissão.

## **CLÁUSULA I CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS**

**1.1** As Partes neste ato declaram e reconhecem que a criação de programa de incentivo pelo Município, mais vantajoso aos Contribuintes em relação ao Parcelamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários, o qual ocasionou o pagamento antecipado, com descontos, de parte dos Direitos de Crédito Autônomos objeto do Contrato de Cessão Onerosa, gera, nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.1.1 do Contrato de Cessão Onerosa, a obrigação de o Município indenizar a Emissora.

**1.2** As Partes reconhecem que a obrigação de indenizar acima prevista foi devidamente observada pelo Município, por meio da cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos, formalizada pelo Termo de Cessão Indenização, cuja cópia compõe o **Anexo I** ao presente Aditamento.

**1.3** Os novos créditos cedidos na forma descrita na Cláusula 1.2 acima estão (i) descritos no Anexo I ao Termo de Cessão Indenização, incluindo o código fornecido pelo Município, por meio do qual cada parcelamento é identificado (“Código Criptografado”); e (ii) devidamente relacionados e identificados nos 2 (dois) CD-ROM numerados, identificados e sem possibilidade de editoração, entregues ao Custodiante



5/66

sob dever de sigilo, que irá guardá-lo na forma de depósito, sendo que tais CD-ROM contêm todas as informações necessárias e que permitem a individualização e identificação de cada contribuinte devedor dos Direitos de Crédito Autônomos, conforme termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Onerosa.

**1.3.1** Os Interveniente Anuentes, neste ato, também declaram expressamente que as informações contidas nos CD-ROM permitem a perfeita individualização e identificação dos novos Direitos de Crédito Autônomos, inclusive contendo informações que permitem a perfeita identificação de cada Contribuinte devedor dos referidos Direitos de Crédito Autônomos, sendo que a entrega dos CD-ROM ao Custodiante é feita sob dever de sigilo.

**1.4** Os Direitos de Crédito Autônomos cedidos no Termo de Cessão Indenização somam o valor de R\$ 60.654.675,45 (sessenta milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), os quais foram cedidos nas seguintes condições:

(a) o valor de R\$ 56.443.960,54 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), a partir do dia 15 de abril de 2015;

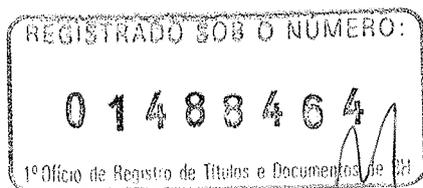
(b) o valor complementar de R\$ 4.210.714,91 (quatro milhões, duzentos e dez mil, setecentos e quatorze reais e noventa e um centavos), a partir do dia 8 de maio de 2015, perfazendo o total recomposto.

**1.4.1** O fluxo de pagamento decorrente dos Direitos de Créditos Autônomos cedidos por meio do Termo de Cessão Indenização encontram-se descritos no Anexo II ao Termo de Cessão Indenização.

**1.5** As Partes declaram que, tendo em vista o disposto na Cláusula 1 'b' do Contrato de Cessão Fiduciária, a propriedade fiduciária dos Direitos de Crédito Autônomos objeto do Termo de Cessão Indenização é cedida e transferida pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Emissão, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária).

**1.6** Em razão do disposto nas Cláusulas 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 acima, as Partes concordam em incluir na definição de Créditos Cedidos Fiduciariamente do Contrato de Cessão Fiduciária os novos Direitos de Crédito Autônomos cedidos por meio do Termo de Cessão Indenização.

**CLÁUSULA II**  
**ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS EM CASO DE**  
**ANTECIPAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO**



6/66

## AUTÔNOMOS

**2.1** As Partes resolvem incluir entre as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, os procedimentos relativos à administração das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), relativos aos recursos advindos da realização de Direitos de Crédito Autônomos que venha a ser, sob qualquer forma, antecipada pelo Contribuinte.

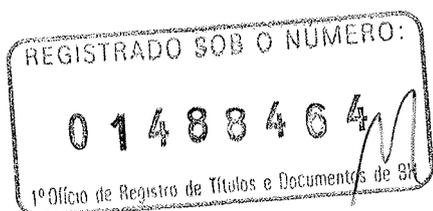
**2.2** Diante do disposto na Cláusula 2.1 acima, resolvem alterar as seguintes Cláusulas do Contrato de Cessão Fiduciária, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**(a)** incluir a alínea 'd' à Cláusula 1.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme abaixo:

*(d) os recursos advindos dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada (conforme definidos abaixo), bem como os rendimentos e os recursos decorrentes da amortização, negociação ou resgate de títulos, cotas ou ativos do Investimento Permitido relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada (conforme definidos abaixo), conforme estabelecido nas Cláusulas 6.24.15 e 6.24.16 da Escritura da Segunda Emissão, inicialmente depositados na Conta Centralizadora da Emissora e, automaticamente transferidos, depositados, mantidos e aplicados na Conta de Recebimento, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Administração de Contas, sejam transferidos para a conta nº 21.179-6, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da Emissora, vinculada nos termos do Contrato de Administração de Contas a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos desta cláusula, dos Contratos de Garantia e observado o IGR e o IC, conforme previstos acima ("Conta de Adiantamentos").*

**(b)** alterar as Cláusulas 1.3.4 e 1.3.6 e incluir as Cláusulas 1.3.4.2, 1.3.4.2.1, 1.3.4.2.1.1, 1.3.4.2.1.2, 1.3.4.2.2 e 1.3.4.2.3, conforme abaixo:

*1.3.4. Conta de Recebimento. A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, a Conta de Recebimento, na qual será depositado, mantido e aplicado, além dos valores descritos na Cláusula 1.3 (b) acima, o montante equivalente aos recursos advindos da Conta Centralizadora da Emissora, da Conta Centralizadora do Município e, conforme o caso, da Conta de Adiantamentos, referente à realização dos Créditos Cedidos*



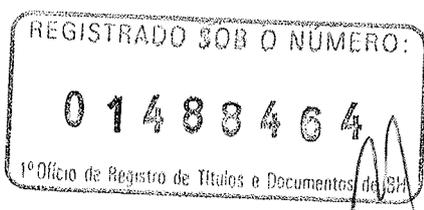
7/66

*Fiduciariamente (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes da amortização, negociação ou resgate de títulos, cotas ou ativos do Investimento Permitido), deduzidos os Recursos Excluídos, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos desta cláusula, dos Contratos de Garantia e observado o Índice de Garantia Real e o Índice de Cobertura, conforme previstos na Escritura da Segunda Emissão (“Conta de Recebimento”). Os recursos recebidos na Conta de Recebimento serão aplicados em Investimentos Permitidos, conforme estabelecido na Cláusula 1.1.1 acima.*

*1.3.4.2 Contas de Adiantamentos. A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, a Conta de Adiantamentos, na qual será depositado, mantido e aplicado o montante equivalente aos recursos advindos dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada (conforme definidos abaixo) (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes da amortização, negociação ou resgate de títulos, cotas ou ativos do Investimento Permitido, realizado com recursos dessa conta), mantida junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos desta cláusula, dos Contratos de Garantia e observado o Índice de Garantia Real e o Índice de Cobertura, conforme previstos na Escritura da Segunda Emissão.*

*1.3.4.2.1 Caso (i) o(s) Contribuinte(s), por qualquer motivo, antecipe(m) o pagamento, em parte ou no todo, de Créditos Tributários ou Não Tributários de que decorrem os Direitos de Crédito Autônomos ou (ii) conforme o caso, o Município promova a recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados na forma da Cláusula 11.1.1 do Contrato de Cessão Onerosa (“Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada”), o Agente Fiduciário determinará ao Banco Centralizador, que:*

*(i) mensalmente, em cada Data de Verificação, transfira da Conta de Recebimento para a Conta de Adiantamentos todos os valores relativos aos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada, identificados no Relatório Gerencial (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão) imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, e, conforme o caso;*



8/66

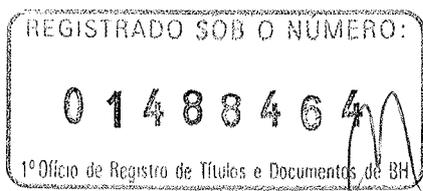
(ii) mensalmente, em cada Data de Verificação, libere da Conta de Adiantamentos para a Conta de Recebimento a quantia que deveria ter sido recebida no mês anterior à Data de Verificação mas não o foi dada à realização antecipada (“Parcela do Fluxo Originário”), a fim de que o Fluxo Originário (conforme definido abaixo) seja observado.

1.3.4.2.1.1 A Parcela do Fluxo Originário, a ser calculada pelo Agente Fiduciário conforme disposto acima, deverá ser o montante equivalente ao (i) percentual calculado com base no valor das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto da Realização Antecipada que deveriam ter sido recebidas no mês anterior à Data de Verificação dividido pelo saldo total das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada depositadas na Conta de Adiantamentos (ii) multiplicado pelo Saldo da Conta de Adiantamentos, no último dia útil do mês anterior à Data de Verificação. Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, “Saldo da Conta de Adiantamentos” corresponde ao saldo total das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto da Realização Antecipada depositadas na Conta de Adiantamentos acrescido de todos os rendimentos provenientes do Investimento Permitido.

1.3.4.2.1.2. As movimentações mencionadas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 1.3.4.2.1 acima deverão ser feitas através de uma transferência única pela diferença entre os valores das respectivas contas, respeitando que o Saldo da Conta de Adiantamentos deverá ser igual a, no mínimo, o somatório dos valores relativos aos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada conforme Fluxo Originário, excluindo a parcela transferida nos termos da Cláusula 1.3.4.2.1 (ii) acima.

1.3.4.2.2 Para a realização dos procedimentos previstos na Cláusula 1.3.4.2.1 acima, o Agente Fiduciário deverá (i) acompanhar o fluxo dos valores depositados na Conta de Recebimento e/ou na Conta de Adiantamentos, quanto aos valores dos direitos creditórios e respectivos prazos de parcelamento, de forma equivalente ao fluxo original dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada (“Fluxo Originário”), com base no Relatório de Gerencial (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão) elaborado pela SMF, bem como no “Relatório Sobre Fluxo referente aos Pagamentos Antecipados” disponibilizado pela Emissora, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão.

1.3.4.2.3 Para fins do disposto na Cláusula 1.3.4.2.1 acima, os valores relativos aos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização



9/66

*Antecipada deverão ser liberados da Conta de Adiantamentos para a Conta de Recebimento, mensalmente, de maneira que seja cumprido o cronograma original previsto para o Fluxo Originário, conforme instruções dadas pelo Agente Fiduciário ao Banco Centralizador.*

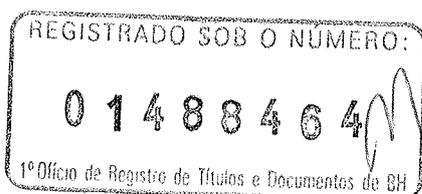
*1.3.6. Conta de Serviço da Dívida. A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, a conta nº 14.917-9, agência 1615-2, mantida junto ao Banco Centralizador, uma conta de serviço da dívida para as Debêntures da Segunda Emissão, vinculada, na qual será depositado e mantido o montante equivalente ao Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes de amortização, negociação ou resgate de títulos, cotas ou ativos do Investimento Permitido, conforme estabelecido na Cláusula 1.1.1 acima, realizado com recursos desta conta), mantida junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Conta de Serviço da Dívida”, e, em conjunto com a Conta Centralizadora do Município, a Conta Centralizadora da Emissora, a Conta de Adiantamentos, a Conta de Recebimento e a Conta de Pagamento, “Contas Vinculadas”).*

### CLÁUSULA III INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO FLUXO

**3.1** As Partes desejam incluir no Contrato de Cessão Fiduciária disposições pertinentes à cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos, que venha a ser realizada pelo Município a título de indenização à Emissora, em razão de um dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1 e 11.1.1 do Contrato de Cessão Onerosa.

**3.2** De tal modo, as Partes decidem incluir as Cláusulas 5.1.1, 5.1.1.1, 5.1.1.2 e 5.1.1.3, bem como o Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, cuja cópia compõe o **Anexo II** ao presente Aditamento, conforme abaixo:

*5.1.1. Sempre que for verificada a celebração de Termo de Recomposição ou de Termo de Recompra (conforme definidos no Contrato de Cessão Onerosa), a Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário a respeito do Termo de Recomposição ou de Termo de Recompra, conforme for o caso, e celebrar, em conjunto com o Município e o Agente Fiduciário, com a expressa anuência dos Interveniente Anuentes, o “Termo de Cessão Fiduciária”, na forma do modelo constante do Anexo III ao presente Contrato de Cessão Fiduciária.*



10/66

5.1.1.1 Por meio do Termo de Cessão Fiduciária, a Emissora e o Município (no caso do Município, exclusivamente no que se refere aos recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos depositados nas Contas Vinculadas, bem como todos os direitos sobre as Contas Vinculadas) irão ceder e transferir aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária dos novos Direitos de Crédito Autônomos cedidos por meio do Termo de Recomposição (conforme definido no Contrato de Cessão Onerosa), ou, se for o caso, do valor pago em moeda corrente nacional cedido por meio do Termo de Recompra (conforme definido no Contrato de Cessão Onerosa).

5.1.1.2 O Termo de Cessão Fiduciária integrará o presente Contrato de Cessão Fiduciária para todos os fins de direito, assim como os Direitos de Crédito Autônomos ou o valor pago em moeda corrente nacional, conforme for o caso, cedidos fiduciariamente por meio do referido instrumento, integrarão os Créditos Cedidos Fiduciariamente, dispensando a celebração de qualquer termo aditivo ao presente Contrato.

5.1.1.3 O Termo de Cessão Fiduciária deverá ser levado a registro nos termos da Cláusula 8 abaixo.

#### CLÁUSULA IV IRREVOGABILIDADE

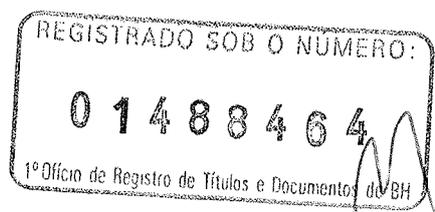
4.1 A cessão dos novos Direitos de Crédito Autônomos realizada por meio do Termo de Cessão Indenização se deu de forma irrevogável e irretratável, e, portanto, a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), incluídos os Direitos de Crédito Autônomos, também se dá de maneira irrevogável e irretratável e vigorará até que as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) sejam integralmente liquidadas pela Emissora.

#### CLÁUSULA V ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PARA COMUNICAÇÕES

5.1 As partes resolvem atualizar os dados para comunicações da Emissora e do Agente Fiduciário previstos na cláusula 8.8 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme disposto abaixo:

(a) Se para a Emissora:

**PBH ATIVOS S.A**



11/66

*Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro,  
CEP: 30.130-003 - Belo Horizonte, MG  
Tel.: (31) 3277.9561*

*At: Sr. Ricardo Augusto Simões Campos / Sr. Francisco Rodrigues dos Santos  
E-mail: ricardo.simoes@pbhativos.com.br / franciscorodrigues@pbhativos.com.br*

**(c) Se para o Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08-B, salas 302/303/304, Barra da Tijuca  
CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ*

*At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira*

*Tel.: (21) 3385-4565*

*E-mail: garantia@pentagonotrustee.com.br*

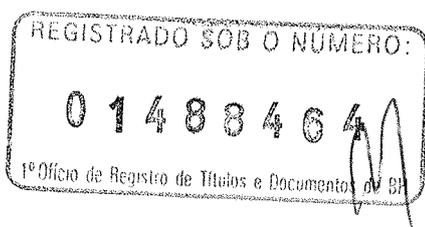
**CLÁUSULA VI  
DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**6.1** As Partes neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, reiteram expressamente todas as declarações e obrigações constantes do Contrato de Cessão Fiduciária, e subordinam o presente Aditamento às disposições do referido instrumento, naquilo que lhe for aplicável e passível de cumprimento pelas Partes.

**6.2** A Emissora e o Município, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, declaram e asseguram em relação a si mesmo e conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, que:

(a) (i) a Emissora é legítima titular e proprietária de direitos emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, conforme alterado, e do Termo de Cessão Indenização; (ii) a Emissora é legítima proprietária dos novos Direitos de Crédito Autônomos objeto do Termo de Cessão Indenização; e (iii) a Emissora é legítima titular e proprietária de todos os direitos sobre a Conta de Adiantamentos, e será legítima titular e proprietária de todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos novos Direitos de Crédito Autônomos depositados ou a serem depositados e mantidos nas Contas Vinculadas, os quais se encontram ou, conforme o caso, se encontrarão livres de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a cessão fiduciária em garantia feita nos termos deste Aditamento;

(b) este Aditamento constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e exigível de acordo com seus respectivos termos;



12/66

(c) têm plenos poderes, capacidade e estão devidamente autorizados a celebrar o presente instrumento e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Aditamento;

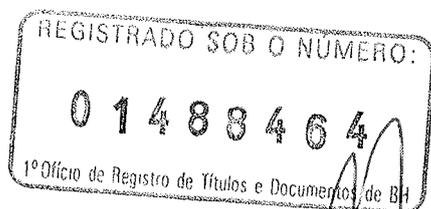
(d) nem a celebração deste Aditamento, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam (i) qualquer disposição de seu estatuto social; (ii) as normas legais e regulamentares a que ele e/ou seus bens estejam sujeitos; e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais estejam vinculados;

(e) a celebração deste Aditamento é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Emissora de forma que o registro de qualquer débito nas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Onerosa) e a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Onerosa) prevista neste Aditamento não deverão acarretar qualquer impacto negativo na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(f) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Aditamento; e

(g) a Emissora não poderá movimentar as Contas Vinculadas, incluindo, mas não se limitando, à Conta de Adiantamentos, durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, não sendo permitida à Emissora e ao Município a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, incluindo, mas não se limitando, à Conta de Adiantamentos, que serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Centralizador mediante prévia e expressa aprovação do Agente Fiduciário.

**6.3.** As Partes neste ato declaram e asseguram que o programa de incentivo “Em Dia com a Cidade”, concedido pelo Município aos Contribuintes na forma descrita no Considerando ‘j’ acima, não constitui sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) qualquer tipo de ônus ou gravame além da cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado, tendo em vista que o Município cumpriu com seu dever de indenizar a Emissora, nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.1.1 Contrato de Cessão Onerosa, por meio da celebração do Termo de Cessão Indenização.



13/66

**6.4.** A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e /ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula VI.

## **CLÁUSULA VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** No prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) contados da data de assinatura deste Aditamento, a Emissora deverá protocolar este instrumento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo, devendo fornecer comprovação desses registros ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da obtenção de cada registro, nos termos da Cláusula 8 do Contrato de Cessão Fiduciária.

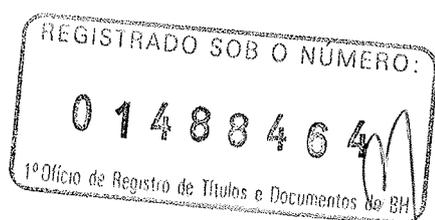
**7.2** Se qualquer termo ou disposição deste Aditamento for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Aditamento não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste instrumento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

**7.3** As obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

**7.4** Nenhuma disposição constante do presente Aditamento importará em renúncia dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária. Os direitos e recursos previstos neste Aditamento são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos nos demais contratos da Segunda Emissão.

**7.5** Qualquer aviso, instrução ou outro método de comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Aditamento serão dados por escrito através da entrega por correspondência registrada, com Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, com aviso de entrega da mensagem, endereçados à parte receptora em seus respectivos endereços conforme disposto na cláusula 8.8 do Contrato de Cessão Fiduciária.

**7.6** Este Aditamento, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) constituem,



14/66

coletivamente, o único e integral acordo entre as partes com relação aos assuntos neles tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

**7.7** Fica expressamente acordado entre as Partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente Aditamento, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da Emissora, excetuadas aquelas que serão arcadas pelo Custodiante, conforme Cláusula VIII do Contrato de Cessão Fiduciária.

**7.8** O presente Aditamento entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em ocorrência das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária).

**7.9** O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

**7.10** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

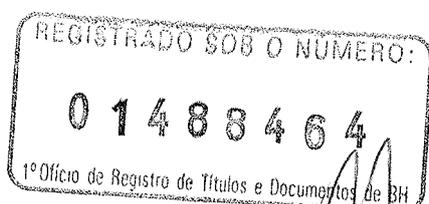
**7.11** Tendo em vista as alterações acima, as Partes, de comum acordo, resolvem aditar e consolidar o Contrato de Cessão Fiduciária, na forma do Anexo III ao presente Aditamento.

**7.11.1** Os Anexos I e II do Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser interpretados como parte integrante do Contrato de Cessão Fiduciária alterado e consolidado na forma do Anexo III ao presente Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2016.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*



15/66

(Página de assinaturas 1/6 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Emissora:

**PBH ATIVOS S.A.**



Por: Ricardo Augusto Simões Campos  
Cargo: Diretor Presidente

Por: Francisco Rodrigues dos Santos  
Cargo: Diretor Executivo



TABELIONATO TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30260-900 - FONE: (31) 3272-5164 - FAX: 3272-4212 - BR - MG  
E-mail: cartorio@cartoriostriginelli.com.br - www.cartoriostriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(BZX73958) RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS, \*\*\*\*\*  
(BZX73959) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 04/02/2016 15:48:49, 4292  
Marcelo Deoclides Araújo  
E:R\$8,40 REC:R\$0,50 TF:R\$2,76 Total:R\$11,66  
LUCAS



REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01488464**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

16/66

(Página de assinaturas 2/6 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Município:

**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**



Por: Marcio Araujo de Lacerda  
Cargo: Prefeito Municipal



Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças



TABELIONATO TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. AUGUSTO DE LIMA, 355 - CEP: 30195-020 - FONE: (31) 3073-5141 - FAX: 2022-4212 - BH - MG  
E-mail: cartorio@cartorio3triginelli.com.br - www.cartorio3triginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(BZX73960) MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 04/02/2016 15:48:55 12048

Marcelo Deoclides Araujo  
E:R\$4,20 REC:R\$0,25 TFCR\$1,38 Total:R\$5,83  
LUCAS



TABELIONATO TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. AUGUSTO DE LIMA, 355 - CEP: 30195-020 - FONE: (31) 3073-5141 - FAX: 2022-4212 - BH - MG  
E-mail: cartorio@cartorio3triginelli.com.br - www.cartorio3triginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(BZX79549) MARCIO ARAUJO DE LACERDA \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 16/02/2016 15:14:11 10830

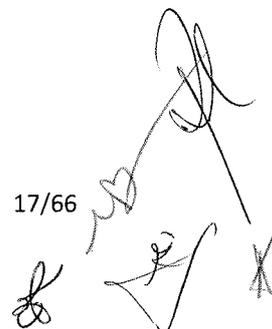
Marcelo Deoclides Araujo  
E:R\$4,20 REC:R\$0,25 TFCR\$1,38 Total:R\$5,83  
THYAGO



REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01488464**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



17/66



(Página de assinaturas 3/6 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS**

Nome: Julia Siggia Amorim  
Cargo: **Julia Amorim**  
**Procuradora**  
**CPF: 115.550.287-64**

**2º Ofício DE NOTAS** Adilson Wagner Firmino **CARTÓRIO DE JACAREPAGUA** 088906AB401149  
TABELIAO Esfada dos Banqueirantes, 208 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-6788

Reconheço por **SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:**  
**JULIA SIGGIA AMORIM**

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016. Conf. por \_\_\_\_\_  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Emplumado por \_\_\_\_\_  
Impressos por \_\_\_\_\_  
Total R\$ 66,00

CTPS 78631 6/108RJ - ALBERTO MARQUES DOS SANTOS-ESCREVENTE Série 133  
AUTORIZADO  
EBKR93568-RGX Consulte em "<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>"

**2º Ofício DE NOTAS**  
Alberto Marques dos Santos

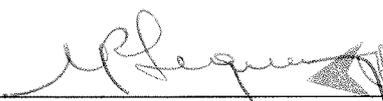
REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01488464**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

18/66

(Página de assinaturas 4/6 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Intervenientes Anuentes:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**

  
Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

**TABELIONATO TRIGINELLI**  
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. AUGUSTO DE LIMA, 265 - CEP 30159-020 - FONE: (51) 3272-5746 - FAX: 3222-2912 - 04 - 146  
E-mail: castor@castorstriginelli.com.br - www.castorstriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(BZX73761) MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 04/02/2016 15:40:56 19528

Marcelo Deoclides Araújo  
E:R\$4,20 REC:R\$0,25 TF:R\$1,38 Total:R\$5,83  
LUCAS

  
Selo de Autenticidade  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BZX 73761

REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01488464**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

  
  
19/66

(Página de assinaturas 5/6 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Intervenientes Anuentes:

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**



Por: Rúsvel Beltrame Rocha

Cargo: Procurador Geral do Município



TABELIONATO TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. AUGUSTO DE LIMA, 555 - CEP: 30195-000 - FONE: (31) 3272-5744 - FAX: 3222-4212 - BH - MG  
E-mail: cartorio@cartorio3triginelli.com.br - www.cartorio3triginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(BZX73962) RUSVEL BELTRAME ROCHA \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 04/02/2016 15:49:01 6700

Marcelo Deoclides Araújo

E: R\$4,20 REC: R\$0,25 TP: R\$1,38 Total: R\$6,83

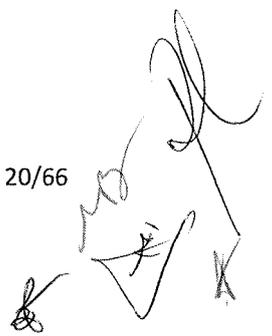
LUCAS



REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01488464**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



20/66



(Página de assinaturas 6/6 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Testemunhas:

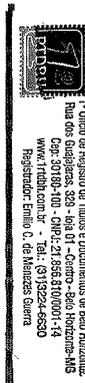
Karen Rocha  
Nome: Karen Custine Rocha  
RG: MG 14 754 560  
CPF: 088.212.576-14

Anna Chadrina S. Martins  
Nome: Anna Chadrina S. Martins  
RG: MG 10 814 457  
CPF: 052.885.296-55

**1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Nº de Ordem: **01488464**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº **01488464**, livro nº **A-86**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº **01488464**, livro nº **B-157**, nesta data, e AVERBADO à margem do Registro nº **01427724**, Belo Horizonte, 25/02/2016. Emol: 562,84 TUF: 252,54 Recome: 33,73 Total: 849,11

1º RTD - BH M Santos  
Míria Kelly O. dos Santos Oficial  
Escritor Autorizado



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos  
de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

Selo Eletrônico Nº **AGM75857**  
Cód. Seg.: **7373.6605.7837.8846**

Quantidade de Atos Praticados: **00067**  
Emolumentos: R\$596,57 - TUF: R\$252,54  
Valor Final: R\$849,11  
Consulte a validade deste Selo no  
site: <https://selos.tjmg.jus.br>



1º Office of Titles and Documents of Belo Horizonte, Minas Gerais  
Rua dos Guajarás, 335 - Sala 11 - Centro - Belo Horizonte - MG  
Cep: 30189-100 - Omp: 21.856.810/0001-14  
www.rtdbh.com.br - Tel.: (31) 3224-6500  
Registrador: Emílio C. de Meneses Guerra

REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01488464**  
1º Office of Titles and Documents of BH

*M Santos*  
21/66  
*Anna Chadrina S. Martins*

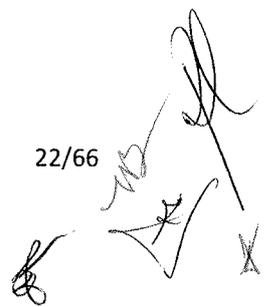
**Anexo I**

*Cópia do Termo de Cessão Indenização*

REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**0 1 4 8 8 4 6 4**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



22/66



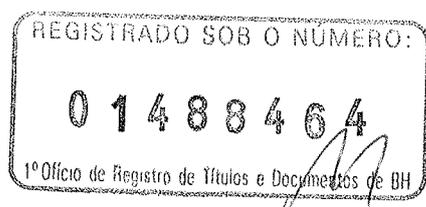
## Anexo II

*Minuta do Termo de Cessão Fiduciária*

### ANEXO III

#### MINUTA DO TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

1. Nos termos do “**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, VINCULAÇÃO DE RECEITA E OUTRAS AVENÇAS DA PBH ATIVOS S.A.**”, firmado em 1º de abril de 2014 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), e em observância à Cláusula 1, ‘b’ do referido contrato, a **PBH ATIVOS S.A.** (“Emissora”) e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** (“Cedente”), cedem e transferem aos titulares das debêntures da segunda emissão da Emissora, neste ato representados pela **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (“Agente Fiduciário”), com a expressa anuência da Secretaria Municipal de Finanças (“SMF”) e da Procuradoria Geral do Município (“PGM”), em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, em primeiro e único grau, o domínio resolúvel e a posse indireta [dos direitos de crédito autônomos cedidos / do valor cedido] pelo Município à Emissora por meio do [Termo de Recomposição / Termo de Recompra] que compõe o Anexo I ao presente Termo de Cessão Fiduciária.
2. O presente Termo de Cessão Fiduciária integrará o Contrato de Cessão Fiduciária para todos os fins de direito, assim como os direitos de crédito autônomos cedidos fiduciariamente por meio do referido instrumento integrarão os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária.
4. Os termos aqui indicados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.
5. A cessão fiduciária objeto deste termo, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, é considerada existente, válida e eficaz na data de celebração deste Termo de Cessão Fiduciária.
7. Por meio da assinatura deste Termo de Cessão Fiduciária, o Cedente confirma e ratifica que todas as declarações e garantias por ele prestadas no Contrato de Cessão Fiduciária são completas, corretas e verdadeiras, em todos os aspectos relevantes, na data de assinatura deste Termo de Cessão Fiduciária.
8. O presente Termo de Cessão Fiduciária deverá ser levado a registro nos termos da Cláusula 8 do Contrato de Cessão Fiduciária e dispensa a celebração de qualquer termo aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.
9. Por meio do presente Termo de Cessão Fiduciária, a Emissora e o Cedente ratificam todas as demais garantias e declarações prestadas na forma da Cláusula 5 do Contrato de Cessão Fiduciária.



Handwritten signatures and initials, including the date 23/66.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [•] de [•] de [•].

Emissora:

**PBH ATIVOS S.A.**

*[MODELO – NÃO ASSINAR]*

*[MODELO – NÃO ASSINAR]*

Por: [=]

Por: [=]

Cargo: [=]

Cargo: [=]

Cedente:

**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

*[MODELO – NÃO ASSINAR]*

*[MODELO – NÃO ASSINAR]*

Por: [=]

Por: [=]

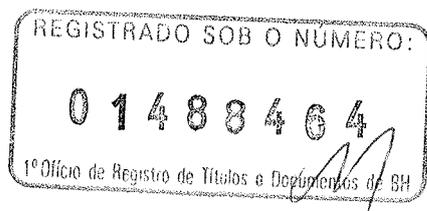
Cargo: [=]

Cargo: [=]

Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS**

*[MODELO – NÃO ASSINAR]*



24/66

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with dates like 24/66.

Por: [=]

Cargo: [=]

Intervenientes Anuentes:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**

*[MODELO – NÃO ASSINAR]*

*[MODELO – NÃO ASSINAR]*

Por: [=]

Por: [=]

Cargo: [=]

Cargo: [=]

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

*[MODELO – NÃO ASSINAR]*

*[MODELO – NÃO ASSINAR]*

Por: [=]

Por: [=]

Cargo: [=]

Cargo: [=]

Testemunhas:

*[MODELO – NÃO ASSINAR]*

*[MODELO – NÃO ASSINAR]*

Nome:

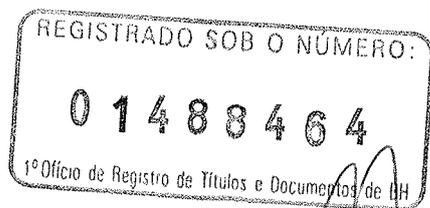
Nome:

RG:

RG:

CPF/MF:

CPF/MF:



A handwritten signature in black ink, appearing to be "M. M. M.".

25/66

A handwritten signature and initials in black ink, including the number "25/66" and several scribbles.

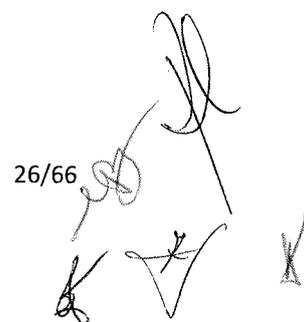
**ANEXO I À MINUTA DO TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**

**[Termo de Recomposição / Termo de Recompra]**

REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01488464**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



26/66



### Anexo III

#### Contrato de Cessão Fiduciária Consolidado

#### CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, VINCULAÇÃO DE RECEITA E OUTRAS AVENÇAS DA PBH ATIVOS S.A.

O presente instrumento é celebrado entre:

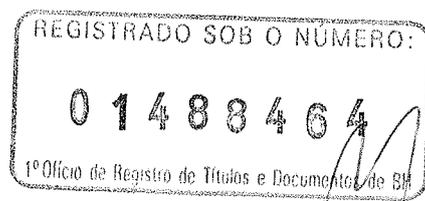
**I. PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 (“Lei Municipal 10.003/10”), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro, CEP: 30130-003, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, o Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CREA-MG nº 14534, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.124.106-44, e por seu Diretor Executivo, o Sr. Francisco Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, administrador, portador do CRA-MG nº 01-002505, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.958.436-56 (“Emissora” ou “PBH ATIVOS”);

**II. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, CEP nº 30130-908, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Araújo de Lacerda e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, doravante denominada simplesmente por “Cedente” ou “Município”; e

**III. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 08-B, salas 302/303/304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário e representante legal da comunhão de titulares das debêntures da segunda emissão da Emissora (“Debenturistas”); e

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

**IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 605, Bairro Centro, 5º andar, CEP 30160-030, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG 0976099 – MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 125.350.606-04 (“SMF”); e



27/66  
*[Handwritten signatures and initials]*

**V. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua dos Timbiras, nº 628, Funcionários, CEP 30.140.060, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Rúsvel Beltrame Rocha, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 65805 e no CPF/MF sob o nº 782.347.276-72 (“PGM” e, quando em conjunto com a SMF, a seguir referidos simplesmente como “Intervenientes Anuentes”).

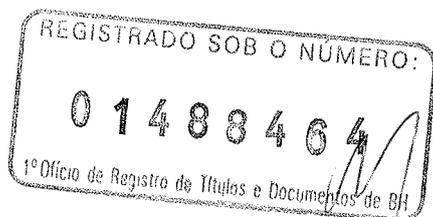
**CONSIDERANDO QUE:**

(a) o Município instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários ou não tributários vencidos ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos (“Contribuinte”) poderia aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento (“Procedimentos Administrativos ou Judiciais” e “Parcelamentos”, respectivamente);

(b) o Município foi autorizado, por força da Lei Municipal 10.003/10 e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada (“Lei Municipal 7.932/99”), a ceder à Emissora, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos (“Direitos de Crédito Autônomos”), que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município de Belo Horizonte (“Créditos Tributários ou Não Tributários”) os quais (i) estão identificados na cópia do Termo de Cessão firmado no âmbito do Contrato de Cessão Onerosa, incluindo o código fornecido pelo Município, por meio do qual cada parcelamento é identificado (“Código Criptografado”); e, também, (ii) devidamente relacionados e identificados em CD-ROM, devidamente numerado, identificado e sem possibilidade de editoração, entregue ao Banco BTG Pactual S.A. (“Custodiante”), sob dever de sigilo, que irá guardá-lo na forma de depósito, sendo que tal CD-ROM contém todas as informações necessárias e que permitem a individualização e identificação de cada contribuinte devedor dos Direitos de Crédito Autônomos, conforme termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Onerosa (abaixo definido);

(c) a Emissora, conforme estabelecido em seu objeto social, sua lei de criação, e nos termos de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.444 de 09 de junho de 2011, tem, entre outros, competência para: (i) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; (ii) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade; e (iii) estruturar e implementar operações que visam à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;

(d) de tal modo, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal 7.932/99, o Município, a Emissora, o Custodiante e o Agente Fiduciário e, com a anuência dos Intervenientes



28/66

Anuentes e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL (“PRODABEL”), formalizaram a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, por meio da celebração do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Onerosa”), firmado em 10 de janeiro de 2014, e por meio da assinatura do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, conforme definidos, respectivamente, no Contrato de Cessão Onerosa e na Escritura da Primeira Emissão;

(e) foram emitidas em 1º de abril de 2014, pela Emissora, debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada (“Debêntures Subordinadas”), de forma privada, as quais foram totalmente subscritas pelo Município e por ele integralizadas mediante a cessão, à Emissora, dos Direitos de Crédito Autônomos (“Emissão de Debêntures Subordinadas”);

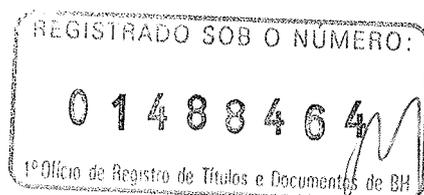
(f) as condições e características da Emissão de Debêntures Subordinadas encontram-se descritas no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A., firmado em 10 de janeiro de 2014 (“Escritura da Primeira Emissão”);

(g) a Emissora deliberou, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2013, a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios (“Debêntures”), em série única, sob o regime de garantia firme de colocação (“Segunda Emissão”), sendo que as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº. 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, visando à obtenção de recursos para realizar a amortização das Debêntures Subordinadas;

(h) as condições e características da Segunda Emissão estão descritas no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, Sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A. firmado nesta data entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), tendo a SMF e a PGM como intervenientes anuentes (“Escritura da Segunda Emissão”);

(i) o montante líquido obtido pela Emissora com a emissão das Debêntures será parcialmente utilizado para amortização programada extraordinária das Debêntures Subordinadas, na forma prevista no Contrato de Cessão Onerosa e na Escritura da Segunda Emissão;

(j) por meio deste instrumento, os Direitos de Crédito Autônomos, os direitos detidos pela Cessionária emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, bem como os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, já



29/66

desconsiderando os Recursos Excluídos (conforme definido abaixo), depositados ou a serem mantidos nas Contas Vinculadas, conforme definidas abaixo, bem como dos direitos a elas inerentes, além dos títulos, valores mobiliários e rendimentos resultantes de aplicações financeiras realizadas com tais recursos serão cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a título de garantia fiel e cabal do cumprimento de todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura da Segunda Emissão; e

(k) a Emissora, o Município, o Banco BTG Pactual S.A. e o Agente Fiduciário contrataram o Banco Centralizador para prestar serviços de custódia de recursos financeiros e administração das Contas Vinculadas (abaixo definidas) decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas Vinculadas firmado nesta data entre a Emissora, o Município, o Banco BTG Pactual S.A., o Agente Fiduciário e o Banco do Brasil S.A. (“Banco Centralizador”), tendo, como intervenientes anuentes, a SMF, a PGM e a PRODABEL (“Contrato de Administração de Contas” e, quando em conjunto com este Contrato de Cessão Fiduciária, doravante referidos como “Contratos de Garantia”).

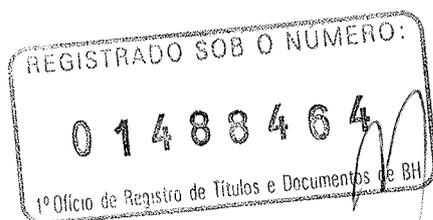
**ISTO POSTO**, resolvem as partes celebrar o presente “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A.” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

Exceto quando definidos no presente Contrato de Cessão Fiduciária, os termos cujas letras apareçam em maiúscula neste instrumento, deverão ter o mesmo significado a eles atribuído na Escritura da Segunda Emissão. A validade e eficácia da Cessão Fiduciária objeto deste instrumento e os efeitos deste instrumento, estarão sujeitas à satisfação das seguintes condições suspensivas (“Condições Suspensivas”), (a) celebração do Contrato de Cessão Onerosa; (b) integralização das Debêntures Subordinadas, mediante a assinatura do Termo de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Onerosa) e dos Boletins de Subscrição (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão); (c) entrega ao Custodiante (i) do CD-ROM com os dados dos Direitos Creditórios com as características acima mencionadas, bem como (ii) do Código Criptografado, os quais serão fornecidos concomitantemente à celebração do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição; e (d) celebração do Contrato de Administração de Contas.

## **CLÁUSULA I**

### **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS**

1. Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações, em garantia fiel e cabal do cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária,

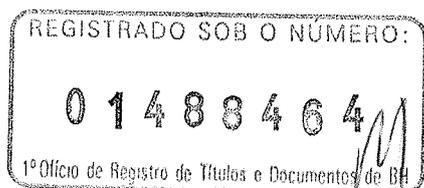


30/66

do Contrato de Administração de Contas e da Escritura da Segunda Emissão, e eventuais aditivos e prorrogações, obrigações essas principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, inclusive o principal da dívida das Debêntures, remuneração, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, conforme descritas na Cláusula 1.5 abaixo, além das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário para defesa, conservação e satisfação integral dos direitos dos Debenturistas e outras despesas razoáveis e comprovadas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo ou fora dele (“Obrigações Garantidas”), a Emissora e o Município (no caso do Município, exclusivamente no que se refere à alínea (c) abaixo) cedem e transferem aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, em primeiro e único grau, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Créditos Cedidos Fiduciariamente”):

- a) os Direitos de Crédito Autônomos, no montante de R\$ 880.320.000,00 (oitocentos e oitenta milhões, trezentos e vinte mil reais), calculados na data de assinatura deste instrumento;
- b) os direitos detidos pela Emissora, emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, incluindo, mas não se limitando, ao direito de indenização; e
- c) todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, já desconsiderando os Recursos Excluídos (conforme definido abaixo), depositados ou a serem depositados e mantidos, nas Contas Vinculadas, conforme definidas abaixo (os quais deverão ser aplicados na noite do Dia Útil de seu depósito no Investimento Permitido, conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo, cujos títulos, cotas, ativos e rendimentos correspondentes também farão parte dos Créditos Cedidos Fiduciariamente), bem como todos os direitos sobre as Contas Vinculadas, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas celebrado nesta data.

1.1. Pela presente cessão fiduciária em garantia, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, quando da subscrição das Debêntures, adquirirão a propriedade resolúvel dos Créditos Cedidos Fiduciariamente na qualidade de proprietários fiduciários, que se resolverá tão somente com o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Na qualidade de proprietário fiduciário dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, deverá o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários para salvaguardar os direitos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia nos casos e termos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária, que inclui, mas não se limita, ao caso de declaração de vencimento antecipado previstos na Escritura da Segunda Emissão.



31/66

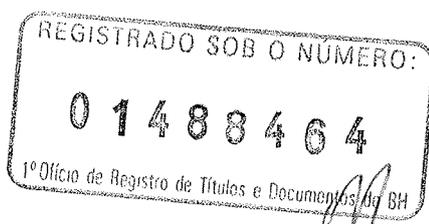
1.1.1. A totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente existentes, aplicados e/ou depositados nas Contas Vinculadas, conforme definidas neste Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas e descritas nesta cláusula, são cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, na forma prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas, e deverão ser aplicados, na noite do Dia Útil de seu depósito, em títulos de renda fixa emitidos pelo Governo Federal Brasileiro, ou em fundos de renda fixa com liquidez diária administrados e geridos pelo Banco do Brasil S.A. e/ou empresas de seu conglomerado, ou em ativos de renda fixa de emissão e risco do Banco do Brasil S.A. (“Investimento Permitido”), conforme previsto no Contrato de Administração de Contas.

1.1.1.1. Os títulos, ativos e cotas adquiridos em decorrência do Investimento Permitido, bem como seus rendimentos, são também cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, sendo-lhes aplicáveis, para todos os fins de direito, todas as disposições inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, previstos nos Contratos de Garantia.

1.1.2. Até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e/ou o Município não poderão ceder, direta ou indiretamente, os Créditos Cedidos Fiduciariamente para garantia de outras obrigações diversas das Obrigações Garantidas ou realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

1.1.3. Conforme previsão no Contrato de Administração de Contas, as Contas Vinculadas são de titularidade da Emissora (com exceção da Conta Centralizadora do Município, que é de titularidade do Município), porém movimentáveis exclusivamente pelo Banco Centralizador, com a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

1.2. A Emissora declara (a) ser legítima titular dos direitos emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, incluindo, sem limitação, do direito de indenização lá estabelecido; (b) que após a integralização das Debêntures Subordinadas, será legítima proprietária dos Direitos de Crédito Autônomos; e (c) que é legítima titular e proprietária de todos os direitos sobre as Contas Vinculadas (com exceção da Conta Centralizadora do Município, a qual o Município declara ser legítimo titular), e será (com exceção dos Recursos Excluídos) legítima titular e proprietária de todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados ou a serem depositados e mantidos nas Contas Vinculadas pelo que responsabiliza-se perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, pela existência e correta formalização dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, declarando, ainda, que os direitos que eles representam estão e, conforme o caso, estarão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, restrições ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação a qualquer direito de oneração ou alienação, exceto os ora



32/66

instituídos e assim deverão permanecer até o cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.

1.2.1. Observado o disposto na Cláusula VIII – “Eventos de Avaliação” da Escritura da Segunda Emissão e na Cláusula IV abaixo, a constatação do descumprimento das obrigações constantes do presente Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da falsidade, inexatidão ou imprecisão de qualquer das declarações constantes das cláusulas anteriores e outras, constantes do presente Contrato de Cessão Fiduciária, poderá acarretar, na forma prevista na Cláusula 9.1 da Escritura da Segunda Emissão, o vencimento antecipado de todas as obrigações, principais e acessórias, integrantes das Debêntures, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos na Escritura da Segunda Emissão ou nos demais instrumentos da Segunda Emissão, com a imediata execução da presente garantia.

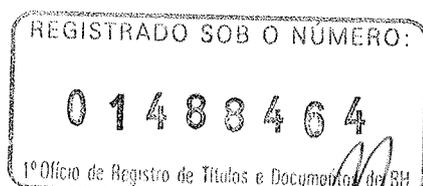
1.2.2. A Emissora e o Município obrigam-se a defender, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.

1.3. Do recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pagos em moeda corrente pelos Contribuintes. O Município, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que:

(a) os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de boletos sejam pagos em moeda corrente nacional e direcionados automática e exclusivamente para a conta nº 14.732-X, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da PBH ATIVOS, vinculada nos termos do Contrato de Administração de Contas (“Conta Centralizadora da Emissora”);

(b) os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos em decorrência de litígio judicial (seja mediante depósito judicial feito pelo Contribuinte e levantado pelo Município, seja por meio de recebimento pelo Município através de execução fiscal/cobrança judicial) sejam direcionados exclusivamente para a conta nº 14.898-9, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da Emissora, vinculada nos termos do Contrato de Administração de Contas em até 60 (sessenta) dias contados do seu recebimento pelo Município (“Conta de Recebimento”);

(c) os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de débito automático sejam direcionados automática e exclusivamente para a conta nº 15.678-7, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade do Município (“Conta Centralizadora do Município”); e

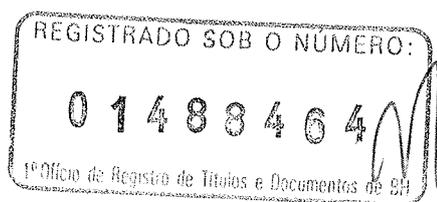


33/66

(d) os recursos advindos dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada (conforme definidos abaixo) bem como os rendimentos e os recursos decorrentes da amortização, negociação ou resgate de títulos, cotas ou ativos do Investimento Permitido relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada (conforme definidos abaixo), conforme estabelecido nas Cláusulas 6.24.15 e 6.24.16 da Escritura da Segunda Emissão, inicialmente depositados na Conta Centralizadora da Emissora e, automaticamente transferidos, depositados, mantidos e aplicados na Conta de Recebimento, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Administração de Contas, sejam transferidos para a conta nº 21.179-6, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da Emissora, vinculada nos termos do Contrato de Administração de Contas a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos desta cláusula, dos Contratos de Garantia e observado o IGR e o IC, conforme previstos acima (“Conta de Adiantamentos”).

1.3.1 Os Direitos de Crédito Autônomos serão depositados nas Contas Vinculadas mencionadas acima, conforme o caso, cabendo ao Banco Centralizador o devido monitoramento e, com o auxílio da PRODABEL e conforme estabelecido no Contrato de Administração de Contas, promover segregação das verbas decorrentes (i) dos honorários advocatícios devidos à PGM, para os casos em que tenha havido propositura de ação judicial para cobrança dos Créditos Tributários ou Não Tributários; e (ii) da taxa de expedição dos boletos de cobrança dos Direitos de Crédito Autônomos (“Recursos Excluídos”) e que poderão ser depositados na Conta Centralizadora do Município ou na Conta Centralizadora da Emissora, conforme o caso, juntamente com os Direitos de Crédito Autônomos, para posterior liberação para uma conta de titularidade do Município que vier a ser indicada por ele. Os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos, já desconsiderando os Recursos Excluídos, recebidos na Conta Centralizadora da PBH ATIVOS ou na Conta Centralizadora do Município serão direcionados pelo Banco Centralizador à Conta de Recebimento, conforme estabelecido pelo Contrato de Administração de Contas.

1.3.1.1 Nos termos do Contrato de Administração de Contas, o Município e Banco Centralizador obrigaram-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a segregar em seus sistemas de controle interno os Direitos de Crédito Autônomos (conforme seus procedimentos operacionais internos que permitam o atendimento integral das obrigações previstas neste Contrato e nos demais instrumentos da Emissão), de forma que os referidos Direitos de Crédito Autônomos sejam automaticamente identificados pelo Banco Centralizador, como cedidos em garantia das Obrigações Garantidas. Para que possa ser exigido do Banco Centralizador o cumprimento da obrigação descrita nesta Cláusula, o Banco Centralizador deverá ter recebido os arquivos eletrônicos referidos nas cláusulas 5.2.2 e 5.4 do Contrato de Administração de Contas.



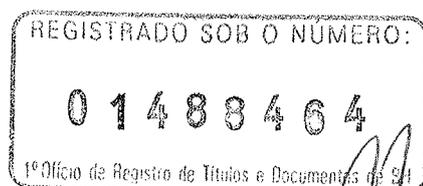
34/66

1.3.2. *Conta Centralizadora da Emissora* A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas, e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, a Conta Centralizadora da Emissora, na qual serão depositados os recursos mencionados na Cláusula 1.3 (a) acima, sendo que tais recursos deverão ser transferidos, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Administração de Contas, para a Conta de Recebimento, porém líquidos dos Recursos Excluídos. Conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, a Conta Centralizadora da Emissora será movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

1.3.3. *Conta Centralizadora do Município*. O Município irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas, e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, a Conta Centralizadora do Município, na qual serão depositados, dentre outros créditos, os recursos mencionados na Cláusula 1.3 (c) acima, sendo que tais recursos deverão ser transferidos, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Administração de Contas, para a Conta de Recebimento, porém líquidos dos Recursos Excluídos. Conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, a Conta Centralizadora do Município será movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

1.3.4. *Conta de Recebimento*. A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, a Conta de Recebimento, na qual será depositado, mantido e aplicado, além dos valores descritos na Cláusula 1.3 (b) acima, o montante equivalente aos recursos advindos da Conta Centralizadora da Emissora, da Conta Centralizadora do Município e, conforme o caso, da Conta de Adiantamentos, referente à realização dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes da amortização, negociação ou resgate de títulos, cotas ou ativos do Investimento Permitido), deduzidos os Recursos Excluídos, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos desta cláusula, dos Contratos de Garantia e observado o Índice de Garantia Real e o Índice de Cobertura, conforme previstos na Escritura da Segunda Emissão (“Conta de Recebimento”). Os recursos recebidos na Conta de Recebimento serão aplicados em Investimentos Permitidos, conforme estabelecido na Cláusula 1.1.1 acima.

1.3.4.1. Nos termos dos Contratos de Garantia, os recursos existentes na Conta de Recebimento serão mensalmente, na Data de Verificação, primeiramente direcionados para a Conta de Pagamento (conforme definida abaixo), de forma a constituir e manter o montante equivalente a uma parcela de amortização das Debêntures, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária (conforme previsto na Cláusula 1.3.5.1



35/66

abaixo) e, em segunda etapa, da Conta de Recebimento para a Conta de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo), de forma a constituir e manter o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo). Tais transferências serão limitadas ao atingimento do montante previsto na Cláusula 1.3.5.1 abaixo, e ao atingimento do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, conforme aplicável para cada conta e calculado pelo Agente Fiduciário. Conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, tais transferências serão feitas pelo Banco Centralizador após o recebimento de instruções do Agente Fiduciário.

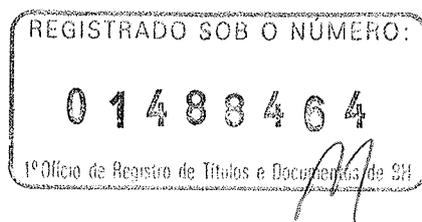
1.3.4.2 Contas de Adiantamentos. A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, a Conta de Adiantamentos, na qual será depositado, mantido e aplicado o montante equivalente aos recursos advindos dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada (conforme definidos abaixo) (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes da amortização, negociação ou resgate de títulos, cotas ou ativos do Investimento Permitido, realizado com recursos dessa conta), mantida junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos desta cláusula, dos Contratos de Garantia e observado o Índice de Garantia Real e o Índice de Cobertura, conforme previstos na Escritura da Segunda Emissão.

1.3.4.2.1 Caso (i) o(s) Contribuinte(s), por qualquer motivo, antecipe(m) o pagamento, em parte ou no todo, de Créditos Tributários ou Não Tributários de que decorrem os Direitos de Crédito Autônomos ou (ii) conforme o caso, o Município promova a recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados na forma da Cláusula 11.1.1 do Contrato de Cessão Onerosa ("Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada"), o Agente Fiduciário determinará ao Banco Centralizador, que:

(i) mensalmente, em cada Data de Verificação, transfira da Conta de Recebimento para a Conta de Adiantamentos todos os valores relativos aos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada, identificados no Relatório Gerencial (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão) imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, e, conforme o caso;

(ii) mensalmente, em cada Data de Verificação, libere da Conta de Adiantamentos para a Conta de Recebimento a quantia que deveria ter sido recebida no mês anterior à Data de Verificação mas não o foi dada à realização antecipada ("Parcela do Fluxo Originário"), a fim de que o Fluxo Originário (conforme definido abaixo) seja observado.

1.3.4.2.1.1 A Parcela do Fluxo Originário, a ser calculada pelo Agente Fiduciário conforme disposto acima, deverá ser o montante equivalente ao (i) percentual calculado



36/66  
Handwritten signatures and initials.

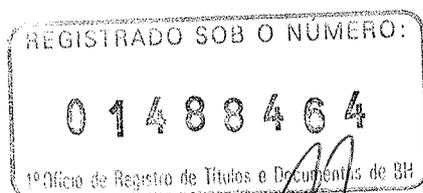
com base no valor das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto da Realização Antecipada que deveriam ter sido recebidas no mês anterior à Data de Verificação dividido pelo saldo total das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada depositadas na Conta de Adiantamentos (ii) multiplicado pelo Saldo da Conta de Adiantamentos, no último dia útil do mês anterior à Data de Verificação. Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, “Saldo da Conta de Adiantamentos” corresponde ao saldo total das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto da Realização Antecipada depositadas na Conta de Adiantamentos acrescido de todos os rendimentos provenientes do Investimento Permitido.

1.3.4.2.1.2. As movimentações mencionadas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 1.3.4.2.1 acima deverão ser feitas através de uma transferência única pela diferença entre os valores das respectivas contas, respeitando que o Saldo da Conta de Adiantamentos deverá ser igual a, no mínimo, o somatório dos valores relativos aos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada conforme Fluxo Originário, excluindo a parcela transferida nos termos da Cláusula 1.3.4.2.1 (ii) acima.

1.3.4.2.2 Para a realização dos procedimentos previstos na Cláusula 1.3.4.2.1 acima, o Agente Fiduciário deverá (i) acompanhar o fluxo dos valores depositados na Conta de Recebimento e/ou na Conta de Adiantamentos, quanto aos valores dos direitos creditórios e respectivos prazos de parcelamento, de forma equivalente ao fluxo original dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada (“Fluxo Originário”), com base no Relatório de Gerencial (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão) elaborado pela SMF, bem como no “Relatório Sobre Fluxo referente aos Pagamentos Antecipados” disponibilizado pela Emissora, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão.

1.3.4.2.3 Para fins do disposto na Cláusula 1.3.4.2.1 acima, os valores relativos aos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada deverão ser liberados da Conta de Adiantamentos para a Conta de Recebimento, mensalmente, de maneira que seja cumprido o cronograma original previsto para o Fluxo Originário, conforme instruções dadas pelo Agente Fiduciário ao Banco Centralizador.

1.3.5. Conta de Pagamento. A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, a conta nº 18.120-X, agência 1615-2, mantida junto ao Banco Centralizador, uma conta de pagamento das Debêntures da Segunda Emissão, vinculada, na qual será depositado e mantido o montante previsto na Cláusula 1.3.5.1 abaixo (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes de amortização, negociação ou resgate de títulos, cotas ou ativos do Investimento Permitido realizado com recursos desta conta), mantida junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador com a prévia e expressa



37/66

autorização do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Conta de Pagamento”).

1.3.5.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, a Conta de Pagamento deverá ter, até o 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada data prevista para pagamento de uma parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures com Garantia Real, a ser calculada nos termos da Cláusula 6.12 a 6.15 da Escritura da Segunda Emissão (cada uma, “Parcela Vincenda de Amortização”), o montante equivalente à Parcela Vincenda de Amortização. Conforme estabelecido pelo Contrato de Administração de Contas, o Agente Fiduciário deverá determinar ao Banco Centralizador a movimentação/transferência a ser feita das Contas Vinculadas para fazer frente a tal pagamento, com a antecedência acima. Impreterivelmente até às 15h00 do Dia Útil anterior à cada data de pagamento da Parcela Vincenda de Amortização, o Agente Fiduciário deverá determinar ao Banco Centralizador a realização de transferência eletrônica disponível (TED) da Conta de Pagamento para a conta indicada pela à **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”) para pagamento dos valores devidos aos Debenturistas.

1.3.6. Conta de Serviço da Dívida. A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, a conta nº 14.917-9, agência 1615-2, mantida junto ao Banco Centralizador, uma conta de serviço da dívida para as Debêntures da Segunda Emissão, vinculada, na qual será depositado e mantido o montante equivalente ao Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes de amortização, negociação ou resgate de títulos, cotas ou ativos do Investimento Permitido, conforme estabelecido na Cláusula 1.1.1 acima, realizado com recursos desta conta), mantida junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Conta de Serviço da Dívida”, e, em conjunto com a Conta Centralizadora do Município, a Conta Centralizadora da Emissora, a Conta de Adiantamentos, a Conta de Recebimento e a Conta de Pagamento, “Contas Vinculadas”).

1.3.6.1. A Emissora, na data de subscrição das Debêntures, deverá manter depositados na Conta de Serviço da Dívida recursos em moeda corrente nacional, vinculados ao pagamento das Debêntures (em seu vencimento regular ou antecipado), em montante igual ou superior ao somatório do valor das próximas 4 (quatro) Parcelas Vincendas de Amortização (“Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida”). O cálculo de tal valor, a ser feito pelo Agente Fiduciário, tomará por base o índice IPCA divulgado 01 (um) Dia



38/66

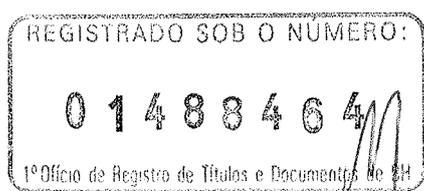
Útil antes da Data de Verificação, projetado até a efetiva data de pagamento de cada amortização das Debêntures consideradas para o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, sendo certo que deverá ser utilizada a projeção do IPCA divulgada pela ANBIMA.

1.3.6.1.1. Caberá ao Agente Fiduciário calcular mensalmente o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à cada data de pagamento de uma Parcela Vincenda de Amortização (“Data de Verificação”), a fim de verificar o enquadramento do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, sendo certo que a primeira verificação será realizada na Data de Verificação do mês calendário imediatamente subsequente à data de subscrição das Debêntures.

1.3.6.1.2. Observado o prazo para pagamento de cada Parcela Vincenda de Amortização, a Emissora deverá atender a obrigação de, após cumprir o previsto na Cláusula 1.3.6.1 acima, compor o referido Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, cujos recursos serão enviados da Conta de Recebimento, ou se esta não tiver saldo suficiente, de outras Contas Vinculadas, e integralmente retidos na Conta de Serviço da Dívida até que haja montante suficiente para atendimento desta obrigação.

1.3.6.1.3. Atingido o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, e havendo recursos na Conta de Recebimento, e não havendo quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos na Escritura de Emissão, os recursos da Conta de Recebimento e o excesso ao Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida serão direcionados, mediante instrução encaminhada pelo Agente Fiduciário ao Banco Centralizador, com um Dia Útil de antecedência, para a Conta de Livre Movimentação no Dia Útil subsequente à data de pagamento da Parcela Vincenda de Amortização, respeitando o previsto nas Cláusulas 1.3.5.1 acima e 1.3.6.3 abaixo. As demais obrigações e procedimentos pertinentes a cada parte, principalmente aqueles relacionados ao Banco Centralizador e Agente Fiduciário, estão descritos no Contrato de Administração de Contas.

1.3.6.1.4. A partir do momento em que for atingido o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida e durante toda a existência das Debêntures, caso o Agente Fiduciário constate na Data de Verificação que o saldo da Conta de Serviço da Dívida esteja abaixo do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, observado o disposto na Cláusula 1.3.6.1 acima e da Cláusula 6.24.13.1.4 da Escritura da Segunda Emissão, este deverá, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, (i) primeiramente enviar orientação ao Banco Centralizador para que transfira quaisquer recursos existentes na Conta de Recebimento ou na Conta de Pagamento (respeitando o atendimento do montante previsto na Cláusula 1.3.5.1 acima) para a Conta de Serviço da Dívida, de forma a atingir este Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, ficando o Banco Centralizador expressamente autorizado a acatar tal instrução e (ii) em segundo lugar, caso ainda assim não tenha sido atingido tal montante, enviar solicitação de



39/66

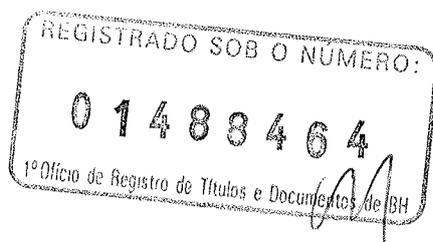
reposição à Emissora nesse sentido para providenciar a sua recomposição em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tal solicitação, mediante o depósito de recursos próprios na Conta de Serviço da Dívida, observado o disposto na alínea (z) da Cláusula 9.1 da Escritura da Segunda Emissão.

1.3.6.2. Mensalmente, em cada Data de Verificação, após terem sido primeiramente atendidos todos os pagamentos a que se destina a Conta de Pagamento, conforme previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas, bem como posteriormente atendidas todas as obrigações de constituição do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, conforme descrita na Cláusula 1.3.6.1 e constituída por meio deste Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas, o eventual saldo que ainda exista na Conta de Pagamento e o eventual excesso sobre o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida será direcionado, por instrução do Agente Fiduciário ao Banco Centralizador, com 1 (um) Dia Útil de antecedência, para a Conta de Livre Movimentação (na forma prevista no Contrato de Administração de Contas), observados os termos da Cláusula 1.3.6.3 abaixo.

1.3.6.2.1. Na hipótese de não haver recursos suficientes na Conta de Pagamento para quitação integral de cada Parcela Vincenda de Amortização no 2º (segundo) Dia Útil anterior à data de pagamento da Parcela Vincenda de Amortização em questão, o Banco Centralizador, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas e mediante autorização do Agente Fiduciário, transferirá recursos da Conta de Serviço da Dívida para a Conta de Pagamento, no montante que seja necessário para atendimento da obrigação da Cláusula 1.3.5.1 acima.

1.3.6.2.2. Observados os termos da Cláusula 1.3.6.2.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, impreterivelmente até às 15h00 do Dia Útil anterior à data de pagamento da Parcela Vincenda de Amortização, informar ao Escriturador, conforme definido na Escritura da Segunda Emissão, com cópia para a Emissora, para a BM&FBOVESPA e para o Banco Liquidante, o valor a ser pago da Parcela Vincenda de Amortização.

1.3.6.3. Verificando-se o atendimento à Cláusula 1.3.4.1 acima, e havendo recursos correspondentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente na Conta de Recebimento e não havendo quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Vencimento Antecipado, conforme estabelecido pelo Contrato de Administração de Contas, esses recursos serão direcionados no Dia Útil subsequente ao recebimento, pelo Banco Centralizador, de instrução do Agente Fiduciário neste sentido, para a Conta de Livre Movimentação na Data de Verificação, os quais 90% (noventa por cento) deverão ser utilizados para amortização das Debêntures Subordinadas, observado o IGR e o IC previsto na Escritura da Segunda Emissão.



40/66

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

1.3.6.3.1. Caso, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, existam recursos nas Contas Vinculadas, estes deverão, nos termos do Contrato de Administração de Contas, ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.

1.3.7. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Vencimento Antecipado, inclusive o vencimento antecipado deliberado pelos Debenturistas em decorrência do inadimplemento de obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Segunda Emissão, o Agente Fiduciário, tão logo tome conhecimento de tais eventos, deverá, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, notificar o Banco Centralizador e determinar a interrupção imediata todos os procedimentos de transferência de valores das Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação, nos termos previstos nos Contratos de Garantia.

1.3.7.1. O Agente Fiduciário não será responsável caso, após cumpridos os procedimentos acima descritos, a transferência de valores de quaisquer das Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação seja realizada após a ocorrência de um dos Eventos de Avaliação e/ou Evento de Vencimento Antecipado, caso tal evento ainda não seja de conhecimento do Agente Fiduciário.

1.3.8. Na hipótese de ocorrer um dos Eventos de Avaliação ou Vencimento Antecipado, previstos na Escritura da Segunda Emissão, inclusive o vencimento antecipado deliberado pelos Debenturistas em decorrência de inadimplemento de obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Segunda Emissão por parte da Emissora, ou o inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas da Emissora, em conjunto ou isoladamente, o Agente Fiduciário fica, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, autorizado pela Emissora a, mediante solicitação ao Banco Centralizador, nos termos do Contrato de Administração de Contas, reter os valores depositados nas Contas Vinculadas e obrigado a utilizá-los para a amortização dos valores devidos por esta em decorrência das Obrigações Garantidas, nos termos das Cláusulas 4 e 4.1 abaixo, e na forma prevista no Contrato de Administração de Contas.

1.3.9. Adicionalmente, a SMF obriga-se em caráter irrevogável e irretratável a destinar o pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos e dos demais Créditos Cedidos Fiduciariamente, pagos em moeda corrente mediante depósito, exclusivamente para a Conta Centralizadora da Emissora.

1.3.9.1. A Emissora e o Município (conforme aplicável), nos termos da cláusula 5.18 do Anexo I ao Contrato de Administração de Contas, nomearam o Banco Centralizador como depositário das Contas Vinculadas e dos rendimentos financeiros delas decorrentes. O Banco Centralizador, nos termos do Contrato de Administração de Contas, expressamente aceitou a nomeação como fiel depositário das Contas Vinculadas e dos rendimentos financeiros delas decorrentes e assume total responsabilidade pela



41/66

boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, o Banco Centralizador ficou obrigado, em caráter irrevogável e irretroatável, a não compensar nem deduzir qualquer valor dos valores recebidos nas Contas Vinculadas, exceto os custos de pagamento de sua remuneração, que poderá ser debitado da Conta de Recebimento, conforme previsto na Cláusula 4.2 do Contrato de Administração de Contas, bem como aquelas decorrentes de obrigações legais, bem como aceitar as ordens recebidas diretamente do Agente Fiduciário relativa às movimentações das Contas Vinculadas.

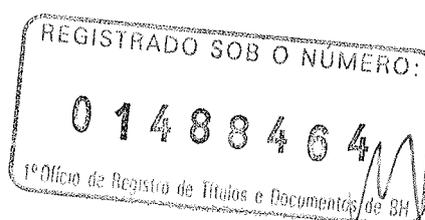
1.3.9.2. O Banco Centralizador obrigou-se, nos termos do Contrato de Administração de Contas, a fornecer de forma automática, através do acesso ao Auto Atendimento Setor Público Banco do Brasil, e independentemente de qualquer solicitação, à SMF, à Emissora e ao Agente Fiduciário, relatórios mensais de acompanhamento das Contas Vinculadas, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas nas referidas contas dentro do aludido período (extratos bancários) estando autorizado pela Emissora e pelo Município a fornecer tais informações ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Administração de Contas. Os relatórios mensais de acompanhamento das Contas Vinculadas serão fornecidos na forma escrita, por meio físico ou eletrônico, à escolha do Banco Centralizador.

1.3.9.3. Adicionalmente, na forma prevista no Contrato de Cessão Onerosa, o Município, por meio da SMF, está obrigado a enviar por via eletrônica mensalmente ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, comunicação contendo todas as informações necessárias à avaliação da normalidade do fluxo de Direitos de Crédito Autônomos pelo Agente Fiduciário.

1.3.9.4. Para fins de cumprimento das normas de sigilo bancário em vigor, nos termos do Contrato de Administração de Contas, a Emissora e o Município expressamente autorizaram o repasse, pelo Banco Centralizador ao Agente Fiduciário e, por sua vez, o repasse pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, das informações referentes às Contas Vinculadas.

1.3.10. A Emissora e o Município, para todos os fins de direito, não poderão realizar qualquer movimentação nas Contas Vinculadas, seja referente aos recursos depositados e/ou aplicados, sendo o Agente Fiduciário a única parte autorizada exclusivamente a movimentar as Contas Vinculadas e todos os recursos ali depositados e/ou aplicados em caso de ocorrência de um dos Eventos de Avaliação ou eventos de Vencimento Antecipado, ou ainda de inadimplemento das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas.

1.3.11. A Emissora fica obrigada a sempre assegurar que (i) a Conta de Serviço da Dívida tenha o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, correspondente a montante igual ou superior ao somatório do valor das próximas 4 (quatro) Parcelas



42/66

Vincendas de Amortização; (ii) a Conta de Pagamento tenha o montante equivalente à uma Parcela Vincenda de Amortização; e (iii) a Conta de Recebimento tenha recursos suficientes para cumprir de forma integral o previsto nos itens (i) e (ii) acima, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária.

1.3.12. Fica desde já estabelecido que a Emissora e o Município se obrigam a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio de qualquer recurso decorrente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente das Contas Vinculadas e/ou resulte em sua movimentação e na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa daquela aqui estabelecida.

1.3.13. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados a este Contrato de Cessão Fiduciária serão de responsabilidade única e exclusiva da Emissora. A Emissora deverá antecipar os valores necessários ao Agente Fiduciário, por quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária, desde que razoáveis e devidamente comprovados. Em caso de eventual pagamento feito pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá proceder o seu ressarcimento, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito, emitida pelo Agente Fiduciário com os respectivos comprovantes. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

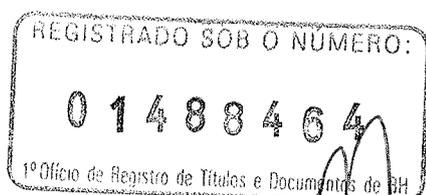
1.4. Pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário fica expressamente autorizado pela Emissora a receber extratos, recibos e relatórios relativos às Contas Vinculadas com periodicidade mensal, ou mediante solicitação.

1.5. Características das Debêntures:

1.5.1. Para os fins legais, as partes descrevem as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante na Escritura da Segunda Emissão, que, para esse efeito, é considerada aqui integralmente transcrita:

(i) o valor total da emissão das Debêntures da Segunda Emissão, realizada em série única, é de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), em 15 de abril de 2014 (“Data de Emissão”), representada por 2.300 (dois mil e trezentos) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

(ii) a data de vencimento final das Debêntures será em 15 de abril de 2021 (“Data de Vencimento”);



A large, stylized handwritten signature in black ink.

43/66

A handwritten signature and several initials or marks in black ink, including a large 'R' and other symbols.

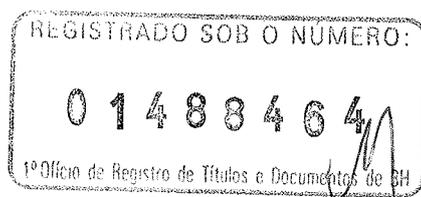
(iii) as Debêntures são atualizadas monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), na forma prevista na Cláusula 6.13 da Escritura da Segunda Emissão e remuneradas por juros correspondentes à soma exponencial (i) do percentual correspondente à multiplicação em forma fatorial (i) da taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2016, a serem apuradas no Dia Útil anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) de um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, na forma prevista na Cláusula 6.14 da Escritura da Segunda Emissão.

(iv) os percentuais de amortização indicados no cronograma de amortização definido no “Anexo II” da Escritura da Segunda Emissão incidirão sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, para cada parcela, desde a primeira parcela com vencimento em 15 de maio de 2014 até a última com vencimento em 15 de abril de 2021, nos termos do “Anexo II” da Escritura da Segunda Emissão, cuja cópia integra o presente como Anexo I; e

(v) ocorrendo atraso imputável à Emissora na manutenção dos recursos que serão utilizados no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures (conforme definidos, respectivamente, nas Cláusulas 6.13 e 6.14 da Escritura da Segunda Emissão, e descrito no item “iii” acima) desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

## CLÁUSULA II OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2. A cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ora avençada, visa garantir o fiel, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas, as quais a Emissora declara expressamente e em detalhes conhecer, compreendendo obrigações principais ou acessórias, tais como juros ordinários e de mora, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário para defesa, conservação e satisfação integral de seus direitos e



44/66

outras despesas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA III**  
**IRREVOGABILIDADE**

3. A presente cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente é irrevogável e irretratável e vigorará até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Emissora.

**CLÁUSULA IV**  
**EXCUSSÃO DA GARANTIA**

4. O Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das partes deste instrumento, a dispor extrajudicialmente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, no caso de (i) declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos da Escritura da Segunda Emissão; ou (ii) ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas (a) a (g) abaixo, desde que tal fato seja considerado um Evento de Inadimplemento, na forma prevista na Cláusula IX da Escritura da Segunda Emissão:

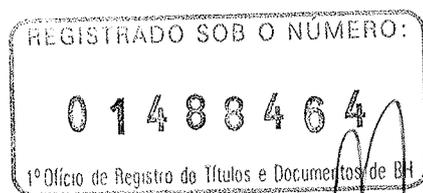
(a) se as garantias convencionadas neste Contrato de Cessão Fiduciária não forem devidamente efetivadas ou formalizadas, incluindo o registro deste Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes conforme cláusula 8 abaixo;

(b) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora neste Contrato de Cessão Fiduciária;

(c) se for proposta qualquer medida judicial ou administrativa que afete a propriedade, posse, destinação ou livre utilização dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou que cause qualquer embaraço a seu uso;

(d) se não forem cumpridas quaisquer obrigações descritas na cláusula 1.3.6 deste Contrato de Cessão Fiduciária pela Emissora;

(e) não pagamento ou transferência, na forma prevista no Contrato de Administração de Contas, dos Direitos de Crédito Autônomos e demais Créditos Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas;



45/66

(f) a transferência, por parte da Emissora, a quaisquer terceiros, de quaisquer obrigações assumidas nos Contratos de Garantia sem prévia anuência do Agente Fiduciário; ou

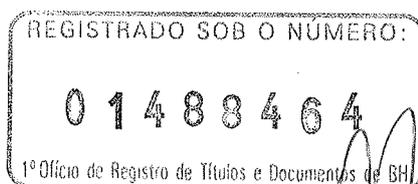
(g) inadimplemento total ou parcial, pela Emissora, das Obrigações Garantidas.

4.1. Execução da Garantia. Na hipótese prevista no item “(i)” do caput da Cláusula 4 acima, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou notificação ao Agente Fiduciário, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a titularidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, excutir a presente garantia, observado o disposto na legislação vigente, podendo promover a venda, cessão ou transferência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente (de forma amigável), em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, sendo desde já expressamente autorizada pelos Intervenientes Anuentes para tanto. Nas demais hipóteses de descumprimento de obrigação assumida neste Contrato de Cessão Fiduciária, pela Emissora, que não estejam elencadas no item (i) do caput da Cláusula 4, fica o Agente Fiduciário obrigado a convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar acerca da execução da garantia.

4.1.1. Fica expressamente estabelecido pelas partes que o Agente Fiduciário deterá a propriedade resolúvel dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Na qualidade de proprietário fiduciário dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, poderá o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, incluindo, sem limitação, executar a garantia a que esses direitos se prestem, em caso de mora de quaisquer obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4 deste Contrato de Cessão Fiduciária.

4.1.2. Na forma prevista no Contrato de Cessão Onerosa, o Município, por meio da SMF, está obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que os recursos advindos da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos e aos demais Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam depositados exclusivamente na Conta de Recebimento, de modo a que o fluxo de recebimento siga seu curso ordinário, conforme previsto na Cláusula 1.3 acima.

4.1.3. Durante o prazo deste Contrato de Cessão Fiduciária, em razão da oneração dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, o Município, por intermédio da SMF e da PGM, será considerado fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, dos produtos de todo e qualquer Crédito Cedido Fiduciariamente que venha a ser recebido diretamente pelo Município, por intermédio da SMF e da PGM, inclusive em



46/66

razão de qualquer procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial, propostos contra os Contribuintes devedores dos parcelamentos que deram origem aos Direitos de Crédito Autônomos, nos termos da legislação aplicável, até a sua efetiva transferência para a respectiva Conta Centralizadora.

4.2. Poderes. Para os fins de excussão da presente garantia, conforme previsto nesta Cláusula IV, o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ora cedidos fiduciariamente em garantia, exercerá sobre estes todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad judicium* e *ad negotia*, em especial aqueles para:

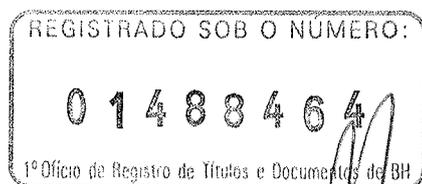
(a) utilizar os Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente na liquidação das Obrigações Garantidas;

(b) observado o disposto na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Autorizativa, a Constituição Federal e ao Código Tributário Nacional, vender, ceder ou transferir extrajudicialmente os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(c) dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, sendo (a), (b) e/ou (c) praticados sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação à Emissora ou ao Município; e/ou

(d) utilizar os recursos decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas Vinculadas ou requerer os recursos, até o valor dos respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, para liquidação das Obrigações Garantidas, respeitando as disposições e obrigações previstas no Contrato de Administração de Contas.

4.3. Para fins exclusivos do disposto na Cláusula 4.2 acima, a Emissora e o Município, por meio deste instrumento nomeia e constituem o Agente Fiduciário seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar recibos, termos ou quaisquer outros documentos em nome da Emissora ou do Município, representar a Emissora ou o Município perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia com poderes especiais para (i) representar a Emissora ou o Município perante juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representar a Emissora ou o Município perante instituições financeiras custodiantes ou prestadores de serviços de escrituração, em nome e em benefício dos Debenturistas, e eventual posterior alienação a terceiros; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do



47/66

presente mandato, sendo vedado o seu substabelecimento. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

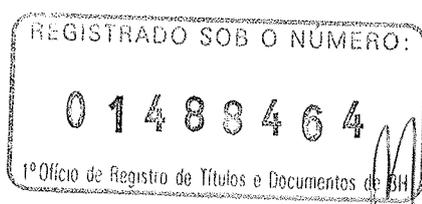
4.3.1. Sem prejuízo do disposto na presente Cláusula 4, em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 4.3 acima, a Emissora e o Município outorgam nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo II ao presente Contrato de Cessão Fiduciária.

4.4. Fica certo e ajustado que a execução ou excussão da cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente independerá de qualquer providência preliminar por parte dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.5. A Emissora e o Município obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4.

4.6. Adicionalmente, fica desde já certo e ajustado, que a aquisição das Debêntures implica automática, irrevogável e irretratavelmente na (i) confirmação e ratificação, pelos Debenturistas, de todos os atos praticados pelo Agente Fiduciário em relação à constituição da presente cessão fiduciária em favor dos Debenturistas; e (ii) na outorga de procuração irrevogável e irretratável para representá-los (os Debenturistas) judicial e extrajudicialmente em todos os atos e processos relacionados às Debêntures, conferindo-lhe desde já todos os poderes úteis e necessários ao desempenho desse mister, a exemplo dos poderes para constituir advogados, comparecer perante quaisquer autoridades públicas, inclusive do Poder Judiciário, sendo tal outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

4.7. Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Na hipótese prevista na Cláusula 4 acima, o Agente Fiduciário aplicará o produto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou da sua venda a terceiros e/ou recursos requeridos, até os seus respectivos valores, na liquidação das Obrigações Garantidas (respeitando a ordem de utilização dos recursos prevista na Escritura, e as disposições e obrigações previstas no Contrato de Administração de Contas) e das despesas decorrentes da execução da Garantia (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos taxas e comissões). Caso o produto da execução de garantia seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a excussão da garantia, e ainda seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário entregará o saldo à Emissora, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração. Caso o produto da



48/66

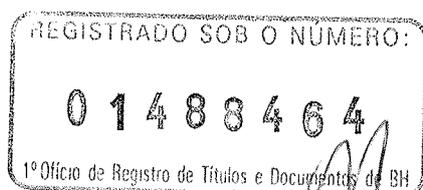
execução da garantia seja insuficiente para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas e despesas com a excussão da garantia, a Emissora ainda assim permanecerá obrigada a quitar o saldo remanescente decorrente das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura da Segunda Emissão, deste Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas.

4.8. A excussão da presente garantia na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida pela Emissora nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura da Segunda Emissão, podendo os Créditos Cedidos Fiduciariamente serem executados anteriormente, posteriormente, ou ainda, simultaneamente à execução de qualquer outra garantia, sem que, com isso, os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário sejam prejudicados ou percam qualquer direito ou possibilidade de exercer o seu direito no futuro até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.9. Sigilo das Informações. Nos procedimentos alusivos à formalização e à execução da cessão do direito aos recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos, as partes reconhecem a obrigação do Município de preservar o sigilo relativo a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira dos contribuintes e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

4.9.1. Fica vedada às partes a divulgação ou a utilização, conforme o caso, para fins outros que não aqueles relacionados ao objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária, da identidade dos Contribuintes, de seus débitos e dos respectivos Parcelamentos, sob pena das responsabilizações decorrentes de eventuais perdas e danos, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado.

4.9.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário somente poderão ter acesso às informações contidas no exemplar de CD-ROM referidos no Considerando (b) para fazer prova em juízo, quando isso for necessário à defesa dos direitos, das garantias e das prerrogativas da Emissora e/ou dos Debenturistas, nos termos dos documentos relacionados à Emissão, ou ainda para atender requisição de autoridade competente que tenha instaurado procedimento administrativo ou ação judicial em face da Emissora e/ou do Agente Fiduciário decorrente de fato relacionado aos documentos da Emissão. Nesse caso, caberá ao Custodiante providenciar o depósito do exemplar de CD-ROM perante a autoridade judicial ou administrativa encarregada da ação judicial e/ou do procedimento administrativo, sem necessidade de consultar o Município, a SMF ou a PGM, porém, alertando sobre o caráter sigiloso dos respectivos dados.



49/66

**CLÁUSULA V**  
**DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

5. A Emissora e o Município, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, declaram e asseguram em relação a si mesmo e conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, que:

(a) (i) a Emissora é legítima titular e proprietária de direitos emergentes do Contrato de Cessão Onerosa; (ii) após a integralização das Debêntures Subordinadas, a Emissora será legítima proprietária dos Direitos de Crédito Autônomos; e (iii) a Emissora é legítima titular e proprietária de todos os direitos sobre as Contas Vinculadas (ressalvada a titularidade da Conta Centralizadora do Município pelo Município), e será legítima titular e proprietária de todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos depositados ou a serem depositados e mantidos nas Contas Vinculadas, os quais se encontram ou, conforme o caso, se encontrarão livres de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a cessão fiduciária em garantia feita nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária e das Debêntures;

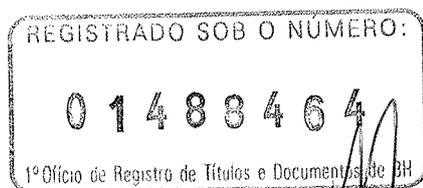
(b) este Contrato de Cessão Fiduciária constitui uma obrigação legal, válida e eficaz da Emissora, exigível de acordo com seus respectivos termos;

(c) tem plenos poderes, capacidade e está devidamente autorizada a celebrar o presente instrumento e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária;

(d) nem a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam (i) qualquer disposição de seu estatuto social; (ii) as normas legais e regulamentares a que ele e/ou seus bens estejam sujeitos; e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais estejam vinculados;

(e) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Emissora de forma que o registro de qualquer débito nas Contas Vinculadas e a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária não deverão acarretar qualquer impacto negativo na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(f) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar,



50/66

questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária; e

(g) não poderá movimentar as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, não sendo permitida à Emissora e ao Município a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, que serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Centralizador mediante prévia e expressa aprovação do Agente Fiduciário.

5.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e o Município comprometem-se a:

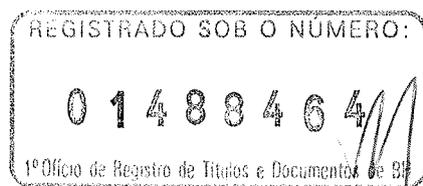
(a) não constituir sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente qualquer outro ônus ou gravame além da cessão fiduciária objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária e a não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos Créditos Cedidos Fiduciariamente a terceiros, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;

(b) manter o Agente Fiduciário indene e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios) que venha comprovadamente a incorrer (i) provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relacionados a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (ii) resultantes de comprovada violação de qualquer das declarações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato de Cessão Fiduciária, exceto com relação aos custos decorrentes diretamente de culpa ou dolo por parte do Agente Fiduciário, conforme decisão transitada em julgado;

(c) defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos do Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a Emissora, a SMF, a PGM ou o Município venham a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia;

(d) não terminar ou alterar qualquer contratos ou instrumentos relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas;

(e) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou capacidade dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de vender ou de outra forma dispor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, após a



51/66

ocorrência de um evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura da Segunda Emissão;

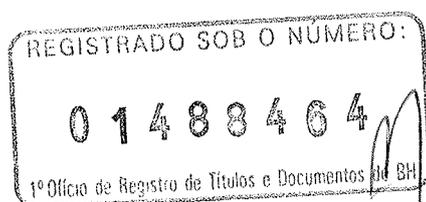
(f) cumprir com os termos e condições do Contrato de Administração de Contas, observado que um inadimplemento no Contrato de Administração de Contas será considerado um Evento de Avaliação ou um evento de Vencimento Antecipado, nos termos da alínea (u) da Cláusula 7.1 ou da alínea (z) da Cláusula 9.1, respectivamente, da Escritura da Segunda Emissão;

(g) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos e notificar no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo evento o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstancia, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstancia potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária;

(h) observada a Cláusula 4.9 acima, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópias autenticadas de quaisquer documentos em meio físico ou eletrônico relacionados à comprovação dos débitos e parcelamentos entre Contribuintes e o Município, eventualmente acompanhados de certidão de dívida ativa se tratar de débito inscrito ("Documentos Comprobatórios"), relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato de Cessão Fiduciária, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para cumprimento do presente Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura da Segunda Emissão;

(i) observada a Cláusula 4.9 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato de Cessão Fiduciária;

(j) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária;



52/66

(k) informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura da Segunda Emissão;

(l) informar o Agente Fiduciário, imediatamente após o seu recebimento, sobre qualquer comunicação recebida com relação a processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrente do descumprimento de qualquer dever legal ou contratual da Emissora ou da SMF que possa afetar o recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

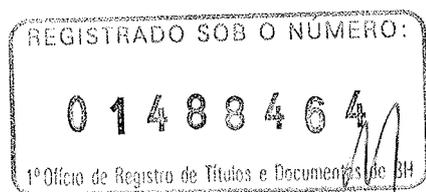
(m) praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária, devendo a Emissora proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato de Cessão Fiduciária e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de títulos e documentos das Cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Cláusula VIII abaixo;

(n) não alterar ou encerrar qualquer das Contas Vinculadas ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração de qualquer das Contas Vinculadas.

5.1.1. Sempre que for verificada a celebração de Termo de Recomposição ou de Termo de Recompra (conforme definidos no Contrato de Cessão Onerosa), a Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário a respeito do Termo de Recomposição ou de Termo de Recompra, conforme for o caso, e celebrar, em conjunto com o Município e o Agente Fiduciário, com a expressa anuência dos Interveniente Anuentes, o “Termo de Cessão Fiduciária”, na forma do modelo constante do Anexo III ao presente Contrato de Cessão Fiduciária.

5.1.1.1 Por meio do Termo de Cessão Fiduciária, a Emissora e o Município (no caso do Município, exclusivamente no que se refere aos recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos depositados nas Contas Vinculadas, bem como todos os direitos sobre as Contas Vinculadas) irão ceder e transferir aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária dos novos Direitos de Crédito Autônomos cedidos por meio do Termo de Recomposição (conforme definido no Contrato de Cessão Onerosa), ou, se for o caso, do valor pago em moeda corrente nacional cedido por meio do Termo de Recompra (conforme definido no Contrato de Cessão Onerosa).

5.1.1.2 O Termo de Cessão Fiduciária integrará o presente Contrato de Cessão Fiduciária para todos os fins de direito, assim como os Direitos de Crédito Autônomos ou o valor pago em moeda corrente nacional, conforme for o caso, cedidos



53/66

fiduciariamente por meio do referido instrumento, integrarão os Créditos Cedidos Fiduciariamente, dispensando a celebração de qualquer termo aditivo ao presente Contrato.

5.1.1.3 O Termo de Cessão Fiduciária deverá ser levado a registro nos termos da Cláusula 8 abaixo.

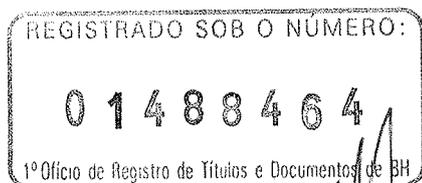
5.2. A SMF e a PGM, neste ato, também declaram expressamente que as informações contidas no CD-ROM permitem a perfeita individualização e identificação dos Direitos de Crédito Autônomos, inclusive contendo informações que permitem a perfeita identificação de cada Contribuinte devedor dos Direitos de Crédito Autônomos, sendo que a entrega do CD-ROM ao Custodiante é feita sob dever de sigilo.

5.3. As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão ao término deste Contrato de Cessão Fiduciária, comprometendo-se a Emissora a indenizar e a manter indenidos o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrado, em cada caso em decorrência da inveracidade, imprecisão ou inexatidão de qualquer de suas declarações aqui contidas.

## **CLÁUSULA VI** **LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

6. A Emissora e o Município reconhecem o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar as garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

6.1. A Emissora desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para executar as garantias contratadas neste Contrato de Cessão Fiduciária e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, contratar e destituir advogados, com poderes *ad judicium*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os debenturistas extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura da Segunda Emissão e da Cláusula 6.2 abaixo, e de seus eventuais cessionários e sucessores a qualquer título.

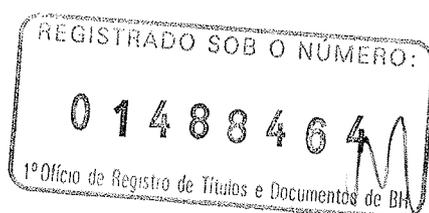


54/66

6.2. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato de Cessão Fiduciária em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições da Escritura da Segunda Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomadas pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura da Segunda Emissão.

### CLÁUSULA VII DO MANDATO

7. Fica o Agente Fiduciário, para os fins e efeitos deste Contrato de Cessão Fiduciária e desta Cláusula VII, irrevogável e expressamente autorizado a, no caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, e observado o que a respeito dispor a legislação vigente, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, desde que não seja realizada por preço vil, nomeando-o a Emissora e o Município, nos termos dos Artigos 684 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretroatável, seu procurador para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem, cujos emolumentos e despesas razoavelmente despendidos que o Agente Fiduciário venha comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pela Emissora e, em especial, para a execução plena da presente garantia. Para tanto, a Emissora e o Município, nesta data, entregam ao Agente Fiduciário procuração na forma do Anexo II ao presente Contrato de Cessão Fiduciária.



55/66

**CLÁUSULA VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

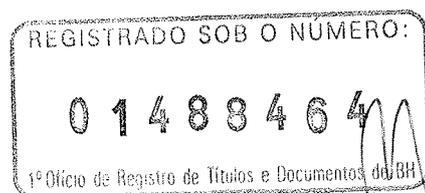
8. No prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária e de qualquer aditivo subsequente, a Emissora deverá, às expensas do Banco BTG Pactual S.A., protocolar este instrumento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo, devendo fornecer comprovação desses registros ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da obtenção de cada registro. No caso da celebração de futuros aditivos ao presente instrumento, os custos correspondentes serão arcados pela Emissora. Caso a Cessionária não realize o protocolo no prazo avençado, poderá qualquer das demais Partes ou os Intervenientes Anuentes fazê-lo, mediante o envio de comunicação às demais Partes e, assim que obtido o registro, enviar a comprovação correspondente aos demais.

8.1. A Emissora responsabiliza-se por qualquer prejuízo que venha a causar ao Agente Fiduciário ou a terceiros em decorrência da garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito.

8.2. A presente cessão fiduciária permanecerá gerando plenos efeitos, ainda que outra garantia ou garantias sejam prestadas pela Emissora ou por terceiros, com a finalidade de assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, garantias essas que são em adição e não em exclusão à presente e que, como a presente, poderão ser executadas total ou parcialmente, cumulativa ou separadamente, a critério do Agente Fiduciário.

8.3. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato de Cessão Fiduciária for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Contrato de Cessão Fiduciária não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste instrumento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

8.4. A fim de assegurar os direitos do Agente Fiduciário em relação à cessão fiduciária ora constituída, a Emissora e o Município comprometem-se a, durante a vigência da presente garantia e sob pena de sua execução, não realizar qualquer ato que envolva a cessão, transferência ou oneração, sob qualquer forma, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente objeto desta garantia, bem como informar ao Agente Fiduciário a respeito de qualquer ato ou fato de terceiro ou de alguma parte deste Contrato de Cessão Fiduciária que constitua ameaça à existência da cessão fiduciária pactuada nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária.



56/66

8.5. Anuência. A SMF e a PGM anuem, neste ato, à cessão fiduciária ora contratada, assim como à eventual execução de garantia, não importando, entretanto, tais anuências, em qualquer obrigação, responsabilidade, garantia ou qualquer espécie de coobrigação ou compromisso da SMF, da PGM ou do Município.

8.6. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato de Cessão Fiduciária.

8.7. Ausência de Renúncia ou Novação. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato de Cessão Fiduciária. Os direitos e recursos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos nos demais contratos da Segunda Emissão.

8.8. Notificações. Qualquer aviso, instrução ou outro método de comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária serão dados por escrito através da entrega por correspondência registrada, com Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, com aviso de entrega da mensagem, endereçados à parte receptora em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

(a) **Se para a Emissora:**

**PBH ATIVOS S.A.**

Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro,

CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-9561

At.: Sr. Ricardo Augusto Simões Campos / Sr. Francisco Rodrigues dos Santos

E-mail: ricardo.simoes@pbhativos.com.br / franciscorodrigues@pbhativos.com.br

(b) **Se para o Município:**

**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

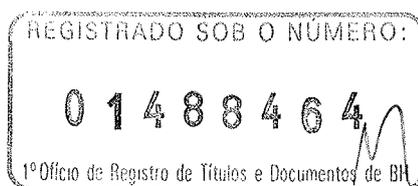
Endereço: Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar

CEP: 30.160.030 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-4008

At: Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

E-mail: marcelo.piancastelli@pbh.gov.br



57/66

(c) **Se para o Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08-B, salas 302/303/304, Barra da Tijuca

CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: garantia@pentagonotrustee.com.br

(d) **Se para a SMF:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**

Rua Espírito Santo, nº 605, Bairro Centro, 5º andar

CEP 30.160.030 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3277-4008

At.: Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

E-mail: marcelo.piancastelli@pbh.gov.br

(f) **Se para a PGM:**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

Rua dos Timbiras, nº 628, Bairro Funcionários

CEP 30.140.060 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3277-4075

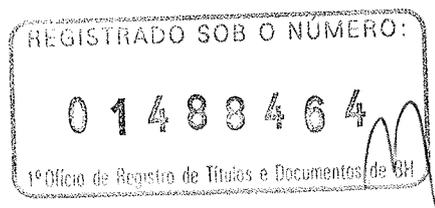
At.: Procurador Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha

E-mail: rusvelb@pbh.gov.br

8.8.1. Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária serão válidos e considerados entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado pelo Aviso de Recebimento (AR) ou, em caso de transmissão por e-mail, com comprovante de entrega da mensagem.

8.9. Alterações. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato de Cessão Fiduciária somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas partes.

8.10. Irrevogabilidade. As partes celebram este Contrato de Cessão Fiduciária em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.



58/66

8.11. Anexos ao Contrato de Cessão Fiduciária. Os anexos a este Contrato de Cessão Fiduciária são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão Fiduciária e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato de Cessão Fiduciária e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as partes.

8.12. Renúncia. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das partes nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária.

8.13. Único Acordo. Este Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Administração de Contas constituem, coletivamente, o único e integral acordo entre as partes com relação aos assuntos neles tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

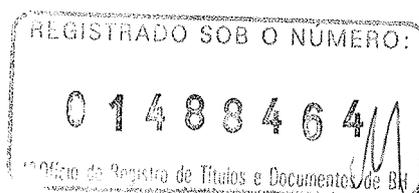
8.14. Cessão. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

8.15. Despesas. Fica expressamente acordado entre as partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente Contrato de Cessão Fiduciária, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da Emissora, excetuadas aquelas que serão arcadas pelo Banco BTG Pactual S.A., conforme Cláusula 8 acima.

8.16. Vigência. O presente Contrato de Cessão Fiduciária entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em ocorrência das Obrigações Garantidas.

8.17. Lei de Regência. O presente Contrato de Cessão Fiduciária será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

8.18. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato de Cessão Fiduciária, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



59/66

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão Fiduciária em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2016.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*



60/66

(Página de assinaturas 1/6 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Emissora:

**PBH ATIVOS S.A.**



Por: Ricardo Augusto Simões Campos  
Cargo: Diretor Presidente

Por: Francisco Rodrigues dos Santos  
Cargo: Diretor Executivo



TABELIONATO TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. AUGUSTO DE LIMA, 285 - CEP 30190-600 - FONE: (31) 3233-9744 - FAX: 3232-4212 - BH - MG  
E-MAIL: cartorio@cartoriotriginelli.com.br - www.cartoriotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(BZX73963) RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS, \*\*\*\*\*  
(BZX73964) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 04/02/2016 15:49:44 -18706

Marcelo Deoclides Araújo

E: R\$8,40 REC: R\$0,50 TP: R\$2,76 Total: R\$11,66  
LUCAS



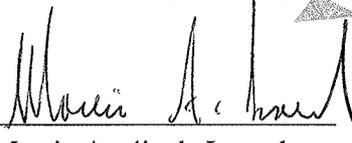
REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01488464**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

61/66

(Página de assinaturas 2/6 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Município:

**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**



Por: Marcio Araujo de Lacerda  
Cargo: Prefeito Municipal



Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

TABELIONATO TRIGINELLI  
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. AUGUSTO DE LIMA, 355 - CEP. 30190-000 - FONE: (31) 3272-5744 - FAX: 3222-4212 - BH - MG  
E-mail: cartorio@cartoriosigtrigineelli.com.br - www.cartoriosigtrigineelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(BZX73965) MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 04/02/2016 15:49:51 15444

Marcelo Deoclides Araujo  
E:R\$4,20 REC:R\$0,25 TP:R\$1,38 Total:R\$5,83  
LUCAS

  
BZX 73965

TABELIONATO TRIGINELLI  
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. AUGUSTO DE LIMA, 355 - CEP. 30190-000 - FONE: (31) 3272-5744 - FAX: 3222-4212 - BH - MG  
E-mail: cartorio@cartoriosigtrigineelli.com.br - www.cartoriosigtrigineelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(BZX79550) MARCIO ARAUJO DE LACERDA \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 16/02/2016 15:14:12 17688

Marcelo Deoclides Araujo  
E:R\$4,20 REC:R\$0,25 TP:R\$1,38 Total:R\$5,83  
THYAGO

  
BZX 79550

REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01488464**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



62/66

(Página de assinaturas 3/6 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Nome: Julia Siggia Amorim  
Cargo: **Julia Amorim  
Procuradora  
CPF: 115.550.287-84**

**2º Ofício DE NOTAS** Adilson Wagner Firmino **CARTÓRIO DE JACAREPAGUA** 088906AB401150  
TABELIAO Esdras dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (24) 2445-8785

Reconheço por **SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:**  
JULIA SIGGIA AMORIM.....

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016. Conf. por \_\_\_\_\_  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

CTPS 78631 S/108RJ ALBERTO MARQUES DOS SANTOS-ESCREVOR  
AUTORIZADO  
EBKR93589-RYJ Consulte em "http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico"

**Ofício DE NOTAS**  
Esdras dos Bandeirantes  
Taquara - RJ  
Série 108 RJ

REGISTRADO SOB O NUMERO:  
**01488464**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

*[Handwritten signatures and initials]*

63/66

(Página de assinaturas 4/6 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Intervenientes Anuentes:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**



Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças



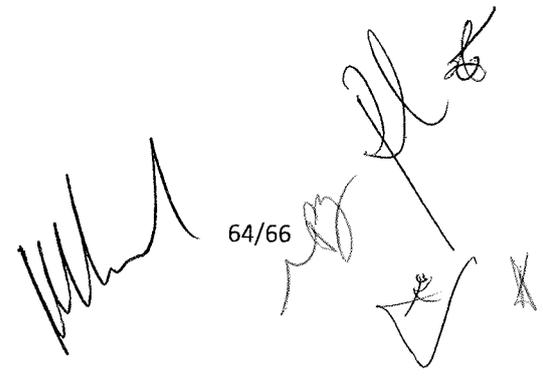
TABELIONATO  
TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. AUGUSTO DE LIMA, 305 - CEP 30190-000 - FONE: (51) 3273-6244 - FAX: 3222-4212 - BH - MG  
E-mail: cartorio@cartoriotriginelli.com.br - www.cartoriotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(BZX73966) MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 04/02/2016 15:49:52 22918  
Marcelo Deoclides Araújo  
E:R\$4,20 REE:R\$0,25 TF:R\$1,38 Total:R\$5,83  
LUCAS



REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01488464**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do BH



64/66

(Página de assinaturas 5/6 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Intervenientes Anuentes:

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

*R. Beltrame* 

Por: Rúsvel Beltrame Rocha  
Cargo: Procurador Geral do Município



TABELIONATO  
TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
R. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30192-000 - FONE (51) 3233-5744 - FAX: 3222-4212 - 888 - 888  
E-mail: cartorio@cartoriotriginnelli.com.br - www.cartoriotriginnelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(BZX73967) RUSVEL BELTRAME ROCHA \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 04/02/2016 15:49:57 24951

Marcelo Deoclides Araújo *[Signature]*  
E:R\$4,20 REC:R\$0,25 TP:R\$1,38 Total:R\$5,83  
LUCAS



REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01488464**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

*[Handwritten signatures and initials]*  
65/66

*(Página de assinaturas 6/6 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios,  
Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 29 de  
janeiro de 2016)*

Testemunhas:

Nome:

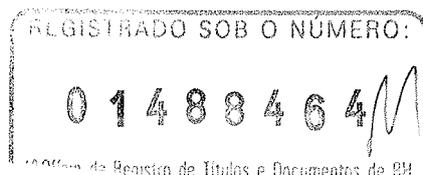
RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Handwritten signatures and initials, including the number 66/66.